



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – 99ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 – 50ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.3 – 51ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.4 – Reunião de Comissão

3 – ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATAS



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.813

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro Pouso do Campo, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Bairro Pouso do Campo, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.814

Declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Divino, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube do Cavalo de Divino, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.815

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Doresópolis – APRD –, com sede no Município de Doresópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Doresópolis – APRD –, com sede no Município de Doresópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.816

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Águas, com sede no Município de Baependi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Águas, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.817

Declara de utilidade pública o Instituto de Equitação e Equoterapia Gileade – Ineeg –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Equitação e Equoterapia Gileade – Ineeg –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.818

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São Francisco de Sales, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São Francisco de Sales, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.819

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pimentas – Ascopi –, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pimentas – Ascopi –, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



3.408/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.385 a 2.397/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos da Comissão Extraordinária do Idoso (2) e da Comissão de Segurança Pública – Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos deputados Hely Tarquínio e Dirceu Ribeiro – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dirceu Ribeiro, Glaycon Franco, Carlos Pimenta, Antônio Jorge, Rogério Correia e Gustavo Corrêa – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões Normativas da Presidência nºs 20, 21, 22 e 23 – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.391/2015; indeferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Carlos da Silva Estevão, presidente do Abrigo Santa Helena, parabenizando este Legislativo pela instalação da Comissão Extraordinária do Idoso.

Da Sra. Elisa Smaneto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nºs 2.337, 2.338, 2.339, 2.340 e 2.341/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 711/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Do Sr. José Ronaldo Milani, prefeito municipal de Mirai, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.177/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Marco Aurélio Crocco Afonso, presidente do BDMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.756/2015, da Comissão de Minas e Energia.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (38), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 254/2015, do deputado Duarte Bechir; 371/2015, da deputada Ione Pinheiro; 936, 947, 948, 949, 1.009 e 1.141, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 332, 365, 404, 428, 476, 478, 480, 520, 643, 704, 1.303 e 1.308/2015, da Comissão de Segurança Pública; 449/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas; 471 e 472/2015, da Comissão de Política Agropecuária; 505, 792 e 879/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência; e 589, 639, 751, 757, 793, 794, 796, 797, 798, 1.448 e 1.450/2015, Comissão de Saúde.

Do Sr. Mauro Flávio Ferreira Brandão, procurador-geral de Justiça Adjunto Administrativo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.676/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, presidente do Sistema Ocemg, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Thiago Cota, pelos 45 anos da instituição.

Do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sinjus-MG, encaminhando carta pública aos deputados mineiros e abaixo-assinado, em que a instituição se posiciona contrariamente aos Projetos de Lei nºs 2.252 e 2.353/2015. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.252/2015.)

Do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sinjus-MG, informando que os servidores da 2ª Instância decidiram ratificar o acordo firmado na audiência de negociação realizada no dia 18/11/2015 e encerrar o movimento grevista. (– À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.117/2015

Define a Política Agrícola para Florestas Plantadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas.

Art. 2º – Consideram-se florestas plantadas, para efeito desta lei, as florestas compostas predominantemente por árvores que resultam de sementeira ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais.

Parágrafo único – A Política Agrícola para Florestas Plantadas não se aplica a áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal de que tratam o art. 4º, o Capítulo III e a Seção I do capítulo IV da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º – São princípios da Política Agrícola para Florestas Plantadas:

I – a produção de bens e serviços florestais para o desenvolvimento social e econômico do Estado; e

II – a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 4º – São objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas:

I – aumentar a produção e a produtividade das florestas plantadas;

II – promover a utilização do potencial produtivo de bens e serviços econômicos das florestas plantadas;

III – contribuir para a diminuição da pressão sobre as florestas nativas;

IV – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural, notadamente em pequenas e médias propriedades rurais; e

V – estimular a integração entre produtores rurais e agroindústrias que utilizem madeira como matéria-prima.

Art. 5º – Para a execução da Política Agrícola para Florestas Plantadas serão utilizados, entre outros, os instrumentos e as ações previstos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, coordenará o planejamento, a implementação e a avaliação da Política Agrícola para Florestas Plantadas e promoverá a sua integração às demais políticas e setores da economia.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – elaborará o Plano Estadual de Desenvolvimento de Florestas Plantadas, com horizonte de dez anos a ser atualizado periodicamente, tendo o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação do setor de florestas plantadas, incluindo seu inventário florestal;

II – proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas; e

III – metas de produção florestal e ações para seu alcance.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

João Alberto

Justificação: A proposição trata de norma jurídica de Direito Agrário, estabelecendo os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas no Estado relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas.

Nos termos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, a atividade de silvicultura, quando realizada em área de uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola.

Ressalta-se que a vinculação direta com a legislação agrícola traz uma série de benefícios para quem desenvolve a atividade de silvicultura enquadrada nos termos da Política Agrícola para Florestas Plantadas, especialmente no que diz respeito ao acesso ao crédito rural, além dos demais instrumentos e ações previstos pela Lei nº 8.171, de 1991 (vide art. 5º do Decreto nº 8.375/2014), equiparando-a às demais atividades agrárias de agricultura, de pecuária e de pesca.

A proposição recupera a redação do Decreto nº 8.375, de 11 de dezembro de 2014, para a legislação estadual, trazendo o conceito de florestas plantadas como sendo aquelas compostas predominantemente por árvores que resultam de semeadura ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais. Nesse sentido, é importante salientar que somente são enquadrados na Política Agrícola para Florestas Plantadas os plantios realizados na chamada área econômica dos imóveis rurais, ou seja, apenas nas áreas destinadas à exploração da atividade agrária típica.

Na leitura da proposição observa-se a dupla finalidade da proposta: a primeira é atender aos interesses agrários, ao dispor como princípio “a produção de bens e serviços florestais para o desenvolvimento social e econômico”. A segunda delas atende a fins ambientais e ecológicos, ao prever a “a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas”.

Destacam-se os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas elencados no art. 4º, que são: I – aumentar a produção e a produtividade das florestas plantadas; II – promover a utilização do potencial produtivo de bens e serviços



econômicos das florestas plantadas; III – contribuir para a diminuição da pressão sobre as florestas nativas; IV – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural, notadamente em pequenas e médias propriedades rurais; e V – estimular a integração entre produtores rurais e agroindústrias que utilizem madeira como matéria-prima.

Ao definir as diretrizes da Política Agrícola para Florestas Plantadas, pretende fomentar o setor da silvicultura, que poderá contar com uma série de benefícios decorrentes dos diversos instrumentos e ações de políticas públicas previstos em diversos diplomas legais.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.118/2015

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 4º e o art. 4º-A à Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 4º – (...)

XXIV – a relação dos bens móveis e imóveis apreendidos no Estado em razão do crime de tráfico ilícito de drogas, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 11.343, de 2006, exceto as armas de fogo eventualmente apreendidas.”.

Art. 2º – A Lei nº 13.772, de 11 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – O poder público promoverá a divulgação trimestral das informações previstas no art. 4º, inciso XXIV, desta lei, em sítio oficial da rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único – Constarão da divulgação prevista no *caput* deste artigo os seguintes dados:

I – relação dos bens móveis e imóveis apreendidos e a unidade administrativa responsável pela sua guarda;

II – relação dos bens móveis e imóveis em uso pela administração pública.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: Existindo indícios suficientes da prática do crime de tráfico de drogas ilícitas, o Poder Judiciário poderá determinar a apreensão de móveis, imóveis e valores consistentes em produtos desse crime ou que ensejem proveito pessoal auferido com sua prática. A Lei Federal nº 11.343, de 2006, estabelece que a custódia desses bens caberá à autoridade policial, e que eles poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e pela própria autoridade na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, sempre no interesse exclusivo dessas atividades.

A proposição em apreço pretende dar ampla publicidade ao acervo de bens apreendidos e custodiados pelo poder público estadual em razão da prática de tráfico de drogas no Estado, bem como àqueles empregados na sua prevenção e repressão ou na atenção aos usuários e dependentes dessas substâncias, e, desta forma, contribuir para a fiscalização do emprego de tais bens.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.119/2015

Institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais, com o objetivo de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei entendem-se como propriedades rurais todas as áreas do Estado de terreno da zona rural, compreendendo o imóvel rural o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais:

I – o mapeamento das propriedades e do estudo da viabilidade técnica pelo governo do Estado através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – o fornecimento aos proprietários rurais de materiais para a construção das cisternas;

III – a capacitação de pedreiros das comunidades e das famílias beneficiadas no processo de construção das cisternas;

IV – a preparação das famílias para o uso e conservação da água das chuvas armazenadas nas cisternas;

V – a formação de multiplicadores em gestão de recursos hídricos e gestão de projetos;

VI – a busca pela emancipação das comunidades e a criação de condições para a atividades geradores de renda (pequena agricultura e criação de animais, por exemplo);

VII – a melhoria da qualidade de vida de um grande número de famílias de agricultores.

Art. 4º – São beneficiários diretos da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais:

I – agricultores;

II – agricultores familiares;

III – empresas rurais;

IV – grupos informais de agricultores;

V – comunidades rurais;

VI – associações de trabalhadores e agricultores;

VII – pequenos agrupamentos rurais e semiurbanos.

Art. 5º – A execução e coordenação da política prevista por esta lei será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Emater-MG e das Secretarias Municipais de Agricultura.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Felipe Attiê



Justificação: O presente projeto de lei visa a instituir a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais e tem como objetivo principal o aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários rurais do Estado.

O número total de estabelecimentos agropecuários em Minas Gerais, segundo o censo agropecuário de 2006 do IBGE, era de 529.492, representando 62% das unidades da Região Sudeste, enquanto sua área era de 28.325.183 hectares. Trata-se, portanto, de um projeto abrangente e de grande efetividade, com logística complexa e impactos significativos para a capacitação e mobilização dos proprietários rurais.

As drásticas mudanças climáticas atualmente em curso dirigem a atenção mundial para uma possível escassez ou desequilíbrio de distribuição dos recursos hídricos. Essas mudanças fazem surgir a necessidade de uso racional da água, compreendida sua finitude e o dever do Estado de propôr caminhos para sua melhor utilização e economia.

Além das utilidades evidentes das águas pluviais para as propriedades rurais, as medidas propostas no presente projeto também poderão ser utilizadas para outros fins, como, por exemplo, na pulverização de aviários de frango e na lavagem de estábulos de gado leiteiro, importantes atividades locais.

Sabe-se que a perfuração de poços artesianos pelos produtores rurais tem custo muito elevado e que, por vezes, é necessária a perfuração de mais de um poço na mesma área, o que torna a prática inviável na maioria das propriedades. Assim, as cisternas se apresentam como a melhor solução no combate à escassez de água, visto seu custo-benefício.

Nossa proposta não se limita apenas à construção de cisternas, abrangendo também várias outras medidas benéficas a toda a comunidade rural mineira, como a capacitação de pedreiros e famílias e a formação de multiplicadores em Gestão de Recursos Hídricos e Gestão de Projetos.

A fim de que possamos melhorar a qualidade da água consumida pelas famílias mineiras e, conseqüentemente, sua qualidade de vida, propomos o presente projeto de lei, aguardando o apoio de nossos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.120/2015

Altera a Lei nº 18.940, de 14 de junho de 2010, que obriga os centros de formação de condutores a destinar e a adaptar veículos para a aprendizagem de pessoas com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.940, de 14 de junho de 2010, o seguinte Art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A exigência de veículo adaptado não poderá acarretar nenhum acréscimo no preço do serviço prestado pelos centros de formação de condutores – CFCs – aos usuários com deficiência.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 18.940, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º e no art. 1º-A sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Antônio Jorge

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.121/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequitaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel com área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) situado na Rua Francisco Moura Dumont, no Município de Jequitaiá, e registrado sob o nº M-R- 14.341, a fls. 182 do livro nº 2AY, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será utilizado para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequitaiá.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequitaiá não houver precedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Jequitaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Jequitaiá, localizada no Município de Jequitaiá, foi fundada há 18 anos. Atualmente, atende 30 alunos residentes no perímetro urbano e na zona rural. A modalidade de ensino que a instituição oferece é a educação infantil. Todavia, praticamente todo o público-alvo da Apae de Jequitaiá tem acima de 15 anos de idade. Por isso, a entidade pretende implantar a educação de jovens e adultos – EJA – do ensino fundamental, correspondente aos anos iniciais da educação especial, para assistir alunos nessa faixa etária.

A Superintendência Regional de Ensino – SRE – exigiu, como requisito para implantação da EJA, uma reforma completa no prédio. É verídico que as condições do prédio eram absolutamente precárias e, portanto, não atendiam as exigências da Resolução CEE nº 449, de 2002. Uma vez encaminhado à SRE todo o processo de documentação para oferta da EJA, este foi indeferido, devido ao fato de não termos uma sede própria.

A Apae funciona há 18 anos num prédio em que funcionou a unidade mista de saúde por alguns anos. Todavia, após a construção do hospital municipal, o espaço e sua estrutura deixaram de ser utilizados para os fins a que a princípio foram destinados. Desde então, o prédio passou a ser instalação permanente da Apae de Jequitaiá. A Apae, com recursos próprios, promoveu algumas reformas, a fim de melhorar e adaptar as instalações das quais faz uso.

Assim sendo, diante dos fatos relatados acima, apresento este projeto para que o referido imóvel seja doado à instituição, uma vez que já se encontra instalada no prédio há tempos. Essa doação viabilizará a regularização da situação da instituição perante a Secretaria de Estado de Educação para fins de oferta de EJA.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.122/2015

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 18.015, de 8 de janeiro de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – O § 1º do art. 1º da Lei nº 18.015, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de segurança e proteção individual, entre outros, revólveres, munições, algemas, colete à prova de bala, protetor solar, joelheira, tornozeleira, caneleira, cotoveleira e luvas de motoqueiros.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A alteração pretendida garante ao servidor que exerce a atividade de motociclista nas instituições de segurança pública, sua proteção individual. O agente de segurança, na condução de motocicleta, fica exposto ao sol, à incidência dos raios ultravioletas, sendo este um dos causadores do câncer de pele. O câncer da pele é o tipo de tumor mais incidente na população que, diariamente, está exposta ao sol. Pessoas que tomaram muito sol ao longo da vida, sem proteção adequada, têm um risco aumentado para esse tipo de câncer. Isso porque a exposição solar desprotegida agride a pele, causando alterações celulares que podem levar ao câncer. Quanto mais queimaduras solares a pessoa sofreu durante a vida, maior é o risco de ela ter um câncer de pele.

Outro ponto que deve ser levado em conta é a proteção dos braços, pernas, cotovelos, dos motociclistas, tendo em vista que uma simples queda de moto pode causar sérios danos físicos aos militares. Com a queda, perde a instituição militar, que fica sem o servidor para exercício de suas atividades, e o servidor, que, devido à queda, está sujeito a enfermidade.

A Constituição Federal no seu art. 7º, XXII, preceitua que é garantido a qualquer trabalhador, inclusive servidores estatutários e militares, o direito de exigir do seu empregador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Logo, é imperioso que o Estado proporcione aos seus servidores os equipamentos citados nesta proposta de lei.

Assim, há de se destacar uma significativa redução das despesas por parte do Estado com hospitalizações, funerais e pensões por morte ou incapacidade física de seus servidores. O mais importante é a melhoria nas condições de trabalho do profissional de segurança pública que, de maneira reflexa, atinge a sociedade mineira.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto, que visa à proteção dos trabalhadores da segurança pública que todos os dias sacrificam a própria vida em detrimento dos mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.123/2015

Declara de utilidade pública a Associação Brigada Vida Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brigada Vida Planetária em Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Noraldino Júnior



Justificação: A Associação Brigada Vida Planetária em Defesa do Meio Ambiente é uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivos conscientizar a população quanto aos direitos dos animais; defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; fiscalizar a atuação do poder público para que os direitos dos animais sejam respeitados; estimular a adoção de animais abandonados ou que se encontram em situação de risco; e promover campanhas de conscientização da população a respeito da posse responsável, bem como sobre a importância da castração dos animais. A associação também promove o desenvolvimento sustentável, buscando parcerias com outras entidades para atuarem em conjunto em prol da proteção do meio ambiente.

A proteção animal é uma bandeira que muitos apoiam, mas poucos realmente comprometem a si mesmos e aos seus recursos pessoais em defesa do bem-estar dos animais. A associação é um exemplo de que é possível sim, com boa vontade e dedicação, mudar a triste realidade dos animais, começando pela conscientização da população a respeito da importância desse tema.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.124/2015

Classifica o pós-transplante como deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo submetido a transplante de órgãos vitais – pós-transplantado – que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de Janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A Carta Magna de 1988 garante aos cidadãos brasileiros o direito de igualdade e dignidade, estabelecendo como preceito expresso a proteção à pessoa com deficiência. Dessa forma, a legislação infraconstitucional passou a prever direitos de ordens variadas às pessoas com deficiência. Para tanto, passou-se a classificar o conceito de deficiência para que se enquadre nos termos de tal legislação.

Embora a legislação seja ampla e abrangente, os pós-transplantados não são abarcados expressamente em nenhuma norma, ficando à margem da proteção legal. Por isso, necessário se faz ampliar o alcance da legislação até essas pessoas que buscam igualdade e dignidade.

Em 2012, o Brasil se tornou o segundo país no mundo em número de transplantes realizados, de modo que se torna fundamental buscar a garantia e a extensão de direitos aos cidadãos, uma vez que a situação de pós-transplante requer diversos gastos e cuidados.

Destaque-se que, conforme pesquisas, muitas vezes a rotina de consultas frequentes, a ingestão de medicamentos em horários certos e o mal estar após a ingestão dos medicamentos podem influenciar a situação do pós-transplantado no mercado de trabalho. Além disso, outro ponto que merece destaque é a utilização de espaços públicos, principalmente meios de transporte coletivo, situação em que o transplantado deve ficar atento, em razão da baixa imunidade.

Buscando estender os direitos concedidos às pessoas com deficiência aos cidadãos pós-transplantados e a proporcionar-lhes uma vida mais digna, requer-se apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.125/2015

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 15.463, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 22 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A contagem do prazo para a primeira progressão e a primeira promoção começa após a entrada em exercício do servidor no cargo efetivo.”.

Art. 2º – O art. 23 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O tempo de serviço dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo que passaram por uma ou mais avaliações de desempenho, a que se refere a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, com resultado satisfatório, compreendido entre 2 de agosto de 2012 até a presente data, será considerado para fins de concessão de promoção e progressão.”.

Art. 3º – A Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. ... – O servidor ocupante, na data de publicação deste decreto, de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo que comprovar formação superior àquela exigida para o nível em que estiver posicionado na respectiva carreira terá promoção por escolaridade adicional.

Parágrafo único – A primeira promoção do servidor de que trata o *caput* deste artigo, na respectiva carreira, fica antecipada e retroagirá à data de apresentação dos documentos que comprovem a titulação ao órgão competente, observados os seguintes critérios:

I – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no nível II da carreira de Professor de Educação Superior que possuir título de Mestre será promovido para o nível IV da referida carreira;

II – o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado nos níveis II ou IV da carreira de Professor de Educação Superior que possuir título de Doutor será promovido para o nível VI da referida carreira.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2015.

Rogério Correia

Justificação: Este projeto visa a corrigir algumas injustiças que afetaram os professores das carreiras de educação superior das universidades estaduais, com a declaração da inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007. Posteriormente, esses professores, que contam longos anos de serviço nas universidades estaduais, submeteram-se a concurso e, aprovados, estão na iminência de ver todo o tempo de serviço desconsiderado para seu crescimento na carreira. Para isso, propomos algumas alterações na lei, que passamos a explicar.

A primeira alteração visa a corrigir uma distorção hoje existente na Lei nº 15.463, de 2005, a qual, na prática, impede que o servidor entre na carreira logo que assuma o seu cargo. Para isso, propomos que a contagem do prazo para a primeira progressão e a primeira promoção ocorra tão logo o professor assumo o cargo efetivo, a exemplo do previsto na Lei nº 21.710 de 2015, que prevê a aplicação dessa regra para o professor de educação básica.

A segunda alteração visa a corrigir a situação aproximadamente de 160 professores reposicionados em suas carreiras em agosto de 2012. Aprovados no Concurso nº 1/2014, dentro do limite de vagas, eles receberiam a próxima promoção apenas



em agosto de 2017. Caso sejam empossados nas regras atuais, terão que esperar mais oito anos para terem direito à primeira promoção. Importante é ressaltar que esses professores passaram por avaliações e cumpriram todos os requisitos necessários para que esse tempo seja contado em suas respectivas carreiras, e é o que se pretende assegurar.

A terceira e última alteração visa a corrigir a enorme defasagem entre a titulação mínima exigida no Concurso nº 1/2014 e a titulação da maioria dos professores aprovados nesse concurso. A posse no cargo, de acordo com a titulação mínima exigida no concurso, pode, na verdade, levar a uma grande evasão de professores, uma vez que é prática nas universidades brasileiras o posicionamento imediato do professor, no ato da posse e de acordo com a sua titulação. Cerca de 38% dos aprovados no concurso em referência possuem titulação superior à mínima exigida. O custo de perder esse número de professores, estimado em 200 mestres e doutores pode ser irreparável para a universidade.

Também é importante salientar que a medida não terá impacto financeiro significativo, uma vez que a maioria dos professores nessa situação já recebe de acordo com a sua titulação máxima, quer sejam designados, quer sejam atingidos pela Lei nº 100, de 2007.

Assim sendo, conto com o apoio dos demais pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.341/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jacinto pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.342/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à nomeação de um defensor público para a Comarca de Mariana.

Nº 3.343/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a realização de sobrevoo de varredura, com filmagem, na área atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos da Samarco Mineração, em Mariana, em altitude capaz de detectar a presença de animais e o seu estado, bem como o georreferenciamento de sua localização com plano de resgate e atendimento aos animais atingidos pela tragédia.

Nº 3.344/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a destinação de uma ambulância, em caráter emergencial, para o Município de Barra Longa, atingido pelo rompimento das barragens de rejeitos no Município de Mariana.

Nº 3.345/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do espaço físico da Escola Estadual Leônidas Marques Afonso, em Jaboticatubas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.346/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à aquisição de viatura para a Polícia Militar de Cordisburgo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.347/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à implantação de sistema de segurança na Escola Estadual Professora Célia Maria Barbosa, em Caetanópolis. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.348/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à ampliação do prédio onde funciona a clínica de hemodiálise do Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.349/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Inhaúma pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 3.350/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que sejam fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibitaré as vacinas que estão em falta nesse município, conforme ofício enviado a esta comissão pelo Conselho Municipal de Saúde de Ibitaré.

Nº 3.351/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado pedido de providências com vistas à apuração de possível ocorrência de crime contra a economia popular, na forma de sobrepreço em produtos de usos doméstico e comercial, em especial água mineral, nos municípios mineiros atingidos pelos rejeitos da Samarco Mineração.

Nº 3.352/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à transformação da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto em hospital regional.

Nº 3.353/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – ou de outro instrumento similar, referente ao rompimento da barragem de rejeitos da Samarco Mineração em Mariana, haja compensação ambiental na forma de um plano ético de controle populacional dos animais dos municípios atingidos, bem como um projeto de educação e conscientização das comunidades relativamente à situação dos animais. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Requerimento nº 3.302/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.354/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa de Saúde – CAO-Saúde – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 27ª Reunião Extraordinária, para que o atendimento de urgência e emergência no Município de Ribeirão das Neves se torne mais efetivo.

Nº 3.355/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a continuidade do programa Farmácia Popular, com melhoria de suas condições de funcionamento no Município de Ouro Preto.

Nº 3.356/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde de Ouro Preto pedido de providências para a readequação das equipes de saúde da família e a conservação das unidades básicas de saúde – UBS – desse município.

Nº 3.357/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto pedido de providências para implantação de um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest – nesse município.

Nº 3.358/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, já concluído e aprovado pelos órgãos competentes, com participação popular.

Nº 3.359/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências com vistas à ampliação dos programas destinados às práticas esportivas e de lazer.

Nº 3.360/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de informações sobre a situação funcional dos dois fiscais do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – detidos em flagrante pela Polícia Federal, em Juiz de Fora, por estarem supostamente recebendo propina em um posto de combustível, em especial sobre as providências tomadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.361/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Ferreira da Silva, coordenador da 17ª Promotoria da Justiça do Patrimônio Público do Estado, pelo brilhante e zeloso trabalho que vem desempenhando em defesa do patrimônio público de Minas Gerais.



Nº 3.362/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências com vistas à urgente revitalização das sub-bacias hidrográficas dos tributários do Rio Doce, em especial dos cursos d'água com foz a montante do rio, acima do local onde se deu o acidente de Mariana, necessária à recuperação dos danos à biodiversidade e aos recursos hídricos.

Nº 3.363/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências com vistas à apuração de denúncias de irregularidade no pagamento de diárias vultosas aos coronéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, verificadas em notícia veiculada pelo jornal *Estado de Minas*, em 9/11/2015.

Nº 3.364/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o pagamento de diárias para coronéis no período de janeiro de 2011 até a presente data, com a discriminação de valores pagos e beneficiários e justificativa legal, com a indicação dos dispositivos legais autorizadores do pagamento, e a descrição da motivação fática, com datas, valores, municípios e eventos que fundamentaram o auxílio indenizatório, inclusive com cópia dos relatórios de prestação de contas abrangendo os coronéis da ativa e inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.365/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 58ª Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 24/11/2015, em Timóteo, que resultou na apreensão de drogas, balança, quantia em dinheiro, celular e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.366/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja apurada denúncia de que, por meio do Memorando 05/15 – PS – CPE, teria sido normatizada determinação de comparecimento do efetivo policial a evento de cunho religioso, em flagrante ofensa à diretriz constitucional do estado laico e ao direito fundamental dos policiais à liberdade de consciência e de crença, de acordo com os arts. 19, I, e 5º, VI, da Constituição da República, respectivamente.

Nº 3.367/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Saúde, à Direção da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig –, à Chefia da Polícia Civil e à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 29ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam apuradas as possíveis responsabilidades criminais e administrativas nas supostas irregularidades ocorridas na rede de unidades hospitalares da Fhemig, entre as quais estupro, prostituição, exploração financeira e negligência, de acordo com denúncias da Sra. Dina Elisa Corrêa Santos, diretora da União Nacional dos Servidores Públicos.

Nº 3.368/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. André Estevão Ubaldino Pereira, procurador de justiça, e Rodrigo Gonçalves Fonte Boa, promotor de justiça, pela atuação na operação policial Marco Zero, que culminou com a apreensão de mais de 2 toneladas de maconha e com a prisão de 15 pessoas.

Nº 3.369/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado intensifique sua atuação nas cidades do Sul de Minas para o combate a furtos em caixas eletrônicos e a roubo em fazendas.

Nº 3.370/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que, nos destacamentos policiais onde a graduação mais alta for a de cabo ou soldado, seja permitido aos policiais o acesso a bancos de dados criminais, de modo a garantir a eficácia do serviço de segurança pública nas localidades atendidas por esses destacamentos.



Nº 3.371/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 3/11/2015, e pedido de providências para instauração de inquérito civil público com o objetivo de apurar a omissão das instituições financeiras localizadas no Estado na adoção de medidas de segurança que busquem prevenir a realização de crimes de furto mediante o emprego de explosivos em caixas eletrônicos, negando cumprimento à Lei Federal nº 8.078, de 1990, e à Lei nº 17.358, de 2008.

Nº 3.372/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para editar a regulamentação da Lei nº 17.358, de 2008, para melhor prevenção dos crimes patrimoniais praticados contra instituições financeiras, em especial o furto mediante a explosão de caixas eletrônicos no Estado.

Nº 3.373/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para proceder à atualização financeira do projeto de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção da Lapa, no Distrito de Ravena, Município de Sabará, sendo a atualização encaminhada a esta comissão.

Nº 3.374/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para assunção da cadeia pública de Capelinha pela Subsecretaria de Administração Prisional, para que os policiais civis e militares possam se dedicar ao desempenho de suas funções principais e prementes para a segurança local.

Nº 3.375/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para apuração de denúncia recebida sobre violações de direitos humanos supostamente praticadas pela direção do presídio de Alfenas, entre as quais falta de água para os detentos, transferências sem motivo aparente, ameaças e péssimas condições para visita dos familiares.

Nº 3.376/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 18/11/15, e pedido de providências para apuração das denúncias apresentadas na ocasião por João Batista Soares.

Nº 3.377/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para aquisição de materiais e reforma do Posto de Perícia Integrado do Município de Passos, bem como aumento do quadro de pessoal dessa unidade.

Nº 3.378/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para o combate ao roubo de veículos no Município de Divinópolis, cuja incidência se encontra em patamar elevado.

Nº 3.379/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam investigados os trotes telefônicos praticados contra os serviços de atendimento a emergências da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, tendo em vista seu impacto negativo na prestação de serviços de segurança pública, resgates e salvamentos por essas corporações.

Nº 3.380/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social – Seds – pedido de providências para fornecimento de uma viatura com compartimento para transporte de presos, que beneficiará a Polícia Militar do Município de Pompéu. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Requerimento nº 3.061/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.381/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Defesa Social e à Chefia de Polícia Civil para que seja implantada uma delegacia regional de Polícia Civil no Município de Piumhi, beneficiando os Municípios de Piumhi, Capitólio, Doloresópolis, São Roque de Minas e Vargem Bonita.

Nº 3.382/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a instauração de inquérito e a conclusão de procedimentos inquisitórios, bem como sobre



o andamento processual das ações judiciais referentes aos crimes cometidos contra servidores da área de segurança pública, conforme lista anexa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.383/2015, da Comissão de Justiça, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre o impacto financeiro decorrente de eventual renúncia fiscal relativa às medidas do Projeto de Lei nº 2.602/2015, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.384/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao controlador-geral do Estado, ao ouvidor-geral do Estado e ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre a apuração de denúncias de atos, em tese, de improbidade administrativa apresentadas aos órgãos de controle interno estadual por João Batista Soares, servidor estadual lotado na Delegacia Fiscal de Contagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.385/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o acesso a água potável pelas pessoas com deficiência moradoras dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos da Samarco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.386/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Buenópolis pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.387/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular pela premiação como Defensores de Direitos Humanos – "Dorothy Stang", na 21ª Edição do Prêmio Direitos Humanos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.388/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rubim pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.389/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Maria do Salto pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.390/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nanuque pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.391/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/11/2015, em Urucuia, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, munição, quantia em dinheiro e balanças de precisão e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.392/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nazareno pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.393/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/11/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, munição, balança de precisão e veículo e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.394/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Japonvar pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.395/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em



11/6/2015, em São João Evangelista, que resultou na apreensão de drogas e pinos para embalagem de droga e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.396/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João da Lagoa pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.397/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cônego Marinho pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.398/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Porteirinha pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.399/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma e o atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves, localizada no Município de Barra Longa. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 3.278/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.400/2015, da Comissão Extraordinária do Idoso, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de providências para a implantação de programa de capacitação e reciclagem visando à melhoria do serviço de atendimento ao idoso nos setores público e privado, disponibilizando cursos e certificados para aqueles que aderirem ao programa. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.401/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o planejamento da expansão, reforma e modernização das unidades do sistema socioeducativo no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.402/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao coordenador da Defesa Civil de Minas Gerais pedido de informações sobre as providências preventivas que estão sendo tomadas diante da possibilidade de alagamentos na região atingida pelo rompimento das barragens da Samarco Mineração S.A., com a aproximação do período de chuvas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.403/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a existência de um plano de evacuação da área abrangida pela barragem de Várzea das Flores, no Município de Betim, e sobre a existência de risco à estabilidade da barragem decorrente das explosões realizadas na pedreira situada nessa localidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.404/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as barragens existentes no Estado quanto aos seguintes aspectos: o número e a localização; a capacidade de armazenamento e a já utilizada; a presença de conteúdo tóxico ou com potencial de contaminação dos recursos naturais ou elementos químicos danosos à saúde humana e animal; a regularidade e o estágio de licenciamento ambiental; a empresa ou empreendedor responsável; os meios, a estrutura de pessoal e o material disponível para a fiscalização das condições das barragens; o licenciamento ambiental das barragens de Fundão, Santarém e Germano, nos Municípios de Ouro Preto e Mariana, acompanhado da cópia da documentação, com a data de validade das licenças de operação e, caso estejam vencidas, com as providências tomadas pela secretaria e pelos órgãos de controle ambiental a ela vinculados para o cumprimento da legislação; a possibilidade de haver algum problema estrutural com relação à Barragem de Germano e, em caso positivo, a avaliação e as providências que têm sido tomadas; e a extensão do dano ambiental ocasionado com os rompimentos, esclarecendo o tipo de dano e a perspectiva de recuperação da área, incluindo o prazo previsto para sua total recuperação ambiental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.405/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado aos deputados federais e aos senadores de Minas Gerais pedido de providências para que incluam, mediante emendas de bancada, recursos ao

orçamento da União de 2016 para a recuperação dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens de rejeitos da Samarco Mineração S.A.

Nº 3.406/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a previsão, nos processos de licenciamento ambiental relativos às minas da Samarco, de autorização para transferência e disposição de carga de rejeitos minerários oriundos da mina/complexo Alegria, concedida à Vale. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.407/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Governador Valadares pedido de providências para que seja encaminhado a esta comissão um plano de emergência para o município e região, incluindo, entre outros pontos: tratamento de esgoto, laboratório de controle de qualidade de água, alternativa de captação da água, desassoreamento do Rio Doce, drenagem das represas, reflorestamento e recuperação das nascentes e dos afluentes do Rio Doce.

Nº 3.408/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informações sobre o conteúdo da reunião ocorrida em 19/11/2015 entre o governo e prefeitos dos municípios inseridos na área geográfica atingida pelos efeitos do rompimento da barragem de Fundão, situados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.385/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde de Ouro Preto pedido de informações sobre a situação dos repasses dos recursos financeiros pactuada na microrregião de Ouro Preto, que engloba os Municípios de Mariana e Itabirito.

Nº 2.386/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado às empresas Net, Tim, Claro, Vivo, GVT, Nextel, Oi, Sky e Algar pedido de providências para o pleno cumprimento das disposições da Lei nº 20.019, de 2012, destacadamente do art. 3º, que trata da discriminação, em documento de cobrança, de períodos em que os serviços ficam indisponíveis.

Nº 2.387/2015, do deputado João Vítor Xavier, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.152/2015.

Nº 2.388/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à Samarco Mineração S. A. pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade de utilizar o produto Ecosolid, ou semelhante, produzido no Estado, com a finalidade de sedimentar os rejeitos das Barragens de Santarém e de Germano, no Município de Mariana, como medida emergencial para diminuir a fluidez dos resíduos das barragens que se encontram em risco de rompimento, com índices de segurança inferiores aos indicados em norma.

Nº 2.389/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Companhia Siderúrgica Nacional pedido de informações sobre a existência de plano de ação emergencial para as barragens de contenção de rejeitos existentes no Município de Congonhas, conforme preveem os arts. 8º, VII, e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Nº 2.390/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Congonhas pedido de informações sobre a existência de plano de ação emergencial para as barragens de contenção de rejeitos da Companhia Siderúrgica Nacional, conforme os arts. 8º, VII, e 12 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Nº 2.391/2015, do deputado Leandro Genaro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.041/2015 desanexado do Projeto de Lei nº 373/2015.

Nº 2.392/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório das



fiscalizações ocorridas nos últimos cinco anos nas obras de engenharia das Barragens de Fundão, de Santarém, de Germano e outras que estão sob a responsabilidade da Samarco Mineração S.A.

Nº 2.393/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à prefeitura de Mariana pedido de informações sobre a apresentação pela Samarco Mineração S.A., nos termos da Lei Federal nº 12.334, de 2010, do plano de ação de emergência relativo às Barragens de Fundão, de Santarém, de Germano e outras que estão sob sua responsabilidade e de empresas a ela coligadas ou por ela controladas, no Município de Mariana, enviando a esta Casa cópias desse plano, caso exista.

Nº 2.394/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – e às empresas Vale e Samarco pedido de informações sobre a previsão, nos processos de licenciamento ambiental relativos às minas da Samarco, da autorização, concedida à Vale, para transferência e disposição de carga de rejeitos minerários oriundos da mina-complexo Alegria.

Nº 2.395/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Samarco pedido de informações sobre o lançamento de rejeitos de minério de ferro da empresa Vale-Mina Alegria, em Mariana, na Barragem do Fundão, do Complexo de Germano, com a especificação da série histórica mensal do volume desse lançamento e do tipo de rejeito lançado, enviando a esta Casa cópias do contrato entre as empresas Samarco e Vale acordando o lançamento, com a data do início, e do comunicado desse acordo ao DNPM e à Secretaria de Meio Ambiente.

Nº 2.396/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Samarco pedido de informações sobre o valor pago a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem – ao Município de Mariana ao longo do ano de 2015, em especial a diferença de valores entre os meses de setembro e outubro.

Nº 2.397/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Governador Valadares pedido de informações sobre a veracidade de mensagem eletrônica supostamente assinada pelo Sr. Jaider Batista da Silva, secretário municipal de Educação, na qual proíbe a distribuição de água mineral às escolas do município.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Da Comissão Extraordinária do Idoso em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de providências para a destinação de recursos para o projeto desenvolvido pela Associação Casa de Apoio da Divina Providência, com sede no Município de Almenara.

Da Comissão Extraordinária do Idoso em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a implementação de medidas de segurança para os idosos nos hospitais públicos e privados, nas unidades básicas de saúde e nos postos de atendimento, como instalação de piso antiaderente e corrimãos, adaptação de banheiros, disponibilização de cadeiras de rodas motorizadas, camas e macas com suporte e motores para redução de quedas, instalação de portas de correr e oferta de quartos com espaço para acompanhantes, entre outras medidas.

Da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de providências para que a Subsecretaria de Administração Prisional assumira a administração da cadeia pública de Alpinópolis.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos deputados Hely Tarquínio e Dirceu Ribeiro.

Oradores Inscritos

– Os deputados Dirceu Ribeiro, Glaycon Franco, Carlos Pimenta, Antônio Jorge, Rogério Correia e Gustavo Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão Normativa da Presidência nº 20

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista as alterações do Regimento Interno promovidas pela Resolução nº 5.511, de 1º de dezembro de 2015, decide que ficam revogadas, a partir de 1º de fevereiro de 2016, as Decisões Normativas da Presidência nºs 1, de 11 de novembro de 1997; 2, de 5 de março de 1998; 8, de 8 de novembro de 2000; 10, de 25 de fevereiro de 2003; 11, de 12 de março de 2003; 15, de 15 de setembro de 2005; 16, de 1º de fevereiro de 2007; e 19, de 11 de fevereiro de 2015.

Mesa da Assembleia, 1º de dezembro de 2015

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão Normativa da Presidência nº 21

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 277 do Regimento Interno, acrescentado pela Resolução nº 5.511, de 1º de dezembro de 2015, decide que o requerimento para modificação da ordem do dia que implique alteração da preferência estabelecida no referido dispositivo somente será admitido se acompanhado de Acordo de Líderes subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno. Esta decisão normativa da Presidência entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016, ficando revogada, a partir dessa data, a Decisão Normativa da Presidência nº 3, de 20 de maio de 1998.

Mesa da Assembleia, 1º de dezembro de 2015

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão Normativa da Presidência nº 22

Inteligência do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno.

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, decide que, na hipótese da aprovação conclusiva de requerimentos nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o prazo do recurso previsto no art. 104 do Diploma Regimental será contado da publicação, no *Diário do Legislativo*, da comunicação, lida em Plenário, da aprovação do requerimento pela comissão. Esta decisão normativa da Presidência entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016, ficando revogada, a partir dessa data, a Decisão Normativa da Presidência nº 9, de 24 de abril de 2001.

Mesa da Assembleia, 1º de dezembro de 2015

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão Normativa da Presidência nº 23

Inteligência do § 2º do art. 173 do Regimento Interno na apreciação de proposições anexadas.

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 82 do Regimento Interno, e considerando que a proposição, ao ser anexada a outra, deixa de ser apreciada pela Assembleia Legislativa;

que as proposições anexadas podem ser mais abrangentes que a proposição principal ou abordar o assunto de maneira distinta;

que uma proposição à qual estejam anexadas outras proposições pode ser retirada de tramitação a requerimento do autor e que não há norma regimental que discipline a tramitação, após a retirada da principal, das proposições a ela anexadas; e

que o inciso II do art. 284 do Regimento Interno estabelece que a proposição principal, ao ser considerada inconstitucional, acarreta a prejudicialidade das proposições a ela anexadas por semelhança, o que, muitas vezes, resulta em prejuízo para o processo legislativo;

decide que:

1) quando a proposição principal for retirada de tramitação pelo autor, as proposições a ela anexadas continuarão a tramitar do ponto em que se encontravam no momento da anexação, salvo nos casos em que houver semelhança entre elas, hipótese em que serão anexadas, prevalecendo a mais antiga, observadas as exceções previstas no § 2º do art. 173 do Regimento Interno;

2) quando a proposição principal for considerada inconstitucional, será adotado o procedimento previsto no item 1 para as proposições a ela anexadas, desde que estas não tenham vício de inconstitucionalidade.

Esta decisão normativa da Presidência entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016, ficando revogada, a partir dessa data, a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4 de junho de 2003.

Mesa da Assembleia, 1º de dezembro de 2015

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, desanexado do Projeto de Lei nº 498/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Sendo assim, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 3.003/2015 às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 1º de dezembro de 2015

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.284 e 3.285/2015, da Comissão de Educação, 3.311, 3.350, 3.352 e 3.354 a 3.359/2015, da Comissão de Saúde, 3.317/2015, da Comissão de Transporte, 3.342 a 3.344, 3.362, 3.405 e 3.407/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens, 3.351/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.361 e 3.363/2015, da Comissão de Administração Pública, 3.366 a 3.372, 3.374, 3.377 a 3.379 e 3.381/2015, da Comissão de Segurança Pública, 3.373/2015, da Comissão de Cultura, e 3.375 e 3.376/2015, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 1º/12/2015, dos Requerimentos nºs 2.571, 2.633, 2.639, 2.640, 2.642 a 2.644 e 2.647 a 2.649/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.061, 3.062, 3.064 a 3.066, 3.068, 3.070, 3.071 e 3.073/2015, do deputado Douglas Melo, e 3.076, 3.080 e 3.084 a 3.087/2015, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).



Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o §2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.391/2015, do deputado Leandro Genaro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.041/2015, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 373/2015, do deputado Fred Costa.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Eu estava querendo só comentar essa decisão normativa que passará a vigorar a partir de fevereiro de 2016, porque não entendo a lógica das decisões da Mesa com relação à indexação de uma matéria a outra semelhante. Quando as matérias são idênticas no teor, no conteúdo, obviamente uma tem de ser anexada à outra. Mas existem matérias analisadas, e peço vênha para fazer até uma crítica à assessoria da Mesa, porque muitas vezes as decisões de indexar uma matéria a outra não retratam o que realmente acontece. Explicarei: tenho um projeto de lei que trata de terras devolutas e até estou apresentando um requerimento pedindo a desindexação desse projeto meu, porque ele foi anexado a outro projeto só porque tem o nome de terras devolutas. O meu projeto é absolutamente diferente do outro projeto a que foi anexado. O projeto que apresentei trata de uma autorização para que o Estado faça convênios com os municípios, repassando aos municípios a decisão de promover um levantamento das terras devolutas, sejam elas urbanas ou rurais. Isso porque está havendo uma demora muito grande, e o Estado não tem a fluidez necessária, a capilaridade necessária para atingir os oitocentos e tantos municípios. Se isso for repassado para o município, ele terá muito mais interesse e terá muito mais capacidade, porque conhece as questões, os lotes. Se ele tiver esse poder na mão, será muito mais ágil. O meu projeto é esse. O outro projeto trata de problemas de ordem geral, de terras devolutas, e não aborda essa celebração de convênio. Estou citando este exemplo para que haja um pouquinho mais de cuidado ao se analisarem os projetos e tomar a decisão sobre se um projeto deve ou não ser anexado a outro. Acho que essa decisão normativa deveria ser um pouco mais discutida, porque existem detalhes. Existem situações em que a Mesa precisa usar um pouco mais de critério, ter um pouco mais de cuidado, de análise. Da mesma forma a Comissão de Constituição e Justiça. Já fiz essa denúncia e estou fazendo novamente. A Comissão de Constituição e Justiça tem tomado decisões para considerar um projeto de lei inconstitucional, sendo que já existem precedentes dessa mesma comissão, em que projetos foram analisados na forma da constitucionalidade. Então lá eu já estou tratando dessa matéria, levantei o problema, mas a Mesa tem que ter esse cuidado. A anexação desse meu projeto traz um prejuízo profundo ao programa de reforma agrária, ao programa de legalização de terras, ao programa para levantar as terras devolutas. Então, queria pedir a V. Exa. que encaminhe às bancadas, discuta com elas, solicite sugestões e não deixe simplesmente que a Mesa decida, passando por cima de direitos elementares, propostas válidas, como a minha, mas que foi simplesmente anexada. É o que queria dizer a V. Exa.

O presidente – Vou sugerir à Mesa que adotemos uma metodologia realmente volumétrica ou até multidimensional, a fim de analisarmos a semelhança e a dessemelhança dos projetos e especificar o encaminhamento, conforme a realidade, numa interpretação que possa ser mais da realidade propriamente dita.

O deputado Leandro Genaro – Sr. Presidente, quero fazer coro com as palavras do deputado Carlos Pimenta. Acabei de ter ciência de que um requerimento que encaminhei à Mesa foi também indeferido. Trata-se de um projeto de lei que se assemelha sim, em parte, ao projeto apresentado pelo deputado Fred Costa. No entanto, o teor é bem diferente. Enquanto ele propõe que todos os estabelecimentos, restaurantes e similares tenham fraldário obrigatoriamente, a gente tenta obrigar aqueles que já têm o fraldário no banheiro feminino que o tenham também no banheiro masculino. É uma pena porque, vinculado, vejo reduzidas as chances de esse projeto ter sequência na Casa. Quero aproveitar este tempo para parabenizar a Igreja Quadrangular no Brasil, que em novembro celebrou 64 anos de sua fundação. Em 1951, o missionário americano Harold Willians e sua esposa chegaram aqui. A princípio a igreja seria aberta em Poços de Caldas, em Minas, mas, por conta de alguns contratempos, ele atravessou a divisa e abriu a Igreja Quadrangular na cidade de São João do Boa Vista, Sr. Presidente, onde a primeira tenda foi erguida, e a primeira pregação foi feita. Acho que talvez sejamos uma das poucas igrejas que têm a filmagem do primeiro culto realizado, do primeiro boa-noite, do primeiro *God bless you* dado pelo missionário Harold

Willians. Então, parabéns à Igreja Quadrangular no Brasil; parabéns ao pastor Mário de Oliveira, nosso presidente; parabéns ao pastor Antônio Genaro, presidente da nossa igreja no Estado de Minas Gerais; parabéns a todos os pastores e membros dessa tão amada e querida Igreja. Para finalizar, quero também comentar aqui um episódio ocorrido na UFJF na última quarta-feira, dia 25. Vou ler um trecho. “A UFJF lançou, nesta quarta-feira, 25, a campanha Libera Meu Xixi, que pretende combater a transfobia em espaços públicos. Cartazes com os dizeres 'Aqui você é livre para usar o banheiro correspondente ao gênero com que se identifica' estão sendo espalhados próximos a banheiros de toda a instituição. Inicialmente, os adesivos serão colados nas entradas dos banheiros de toda a reitoria, mas o objetivo, conforme a assessoria da universidade, é que as outras unidades também façam adesão ao projeto em breve.” Então, quero repudiar, veementemente, essa iniciativa da UFJF, que, de maneira irresponsável, colocou placas, deputado Gilberto Abramo, na porta dos banheiros masculino e feminino, liberando a entrada de quem quer que seja. Se o sujeito é homem, mas, por definição biológica, sente-se mulher, ele entra no banheiro feminino. Além do constrangimento, além da vergonha a que as pessoas serão submetidas, existe ainda um risco grave. Nesses dias, tive notícia de que na Holanda e na Suécia, por exemplo, países em que os banheiros são, em sua maioria, unissex, depois que isso foi liberado a violência contra a mulher, o estupro cresceu quase que o triplo, porque facilita-se o acesso do malandro, do camarada mal-intencionado. Há alguns dias, ao comentar sobre isso, ouvi alguém com a fala do malandro: “Poxa, que legal. Vamos ter acesso ao banheiro e vamos ver as mulheres”. E assim muitos pensam. E assim muitos vão agir. Faremos uma moção de repúdio, vamos solicitar aos deputados que queiram assiná-la que o façam e iremos à reitoria da UFJF levar essa moção e deixar bem clara nossa posição, que sei que é a posição da maioria dos parlamentares desta Casa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Gilberto Abramo – Presidente, queria apenas pedir que encerre, de plano, os trabalhos, uma vez que não há quórum. Lembro, deputado Leandro Genaro, que podem contar com nosso apoio. Temos de trazer esse debate a esta instituição. Solicito o encerramento, de plano, desta reunião.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 2, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Nozinho – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Vanderlei Miranda – Wander Borges.



Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 9h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 10 minutos para que se configure o quórum necessário para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/12/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 9h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, quero só externar uma preocupação e fazer um alerta. Estamos inaugurando, com o apoio, com a aquiescência de V. Exa., um novo expediente nas reuniões extraordinárias, que são as comunicações. Ontem, participei de uma reunião da classe médica aqui em Belo Horizonte. Especialistas da área de vigilância sanitária, sanitaristas e pessoas estudiosas se reuniram para discutir o que está acontecendo no Brasil com relação ao combate ao *Aedes aegypti*. Fiquei sabendo oficialmente – e me causou muita preocupação – que, até o final deste ano, deputado Hely Tarquínio, o Brasil vai ter seguramente 10 mil casos de microcefalia provocados pelo zika vírus. O Nordeste já bateu a casa dos 3 mil casos. Em Minas, a doença ainda não chegou, mas, com certeza, ainda chegará aqui e deverá chegar a outros estados brasileiros. A projeção, só para este ano, é que poderemos ter infelizmente 10 mil casos de recém-nascidos com microcefalia causada pelo zika vírus. Deixamos esse comunicado, a preocupação e, mais do que isso, o alerta da situação, de público, pois esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela nossa TV Assembleia. Até convido V. Exa. a participar da reunião da Comissão de Saúde, pois vamos tratar oficialmente dessa questão. Vamos ver se ainda conseguimos realizar, se não for possível agora em dezembro, que seja o mais rápido possível, uma audiência pública para ver o que Minas Gerais efetivamente está fazendo para combater o *Aedes aegypti*. Já houve milhares de casos de dengue e chicungunha comprovados, e estamos correndo o risco de termos o zika vírus causando a microcefalia, a síndrome de Guillain-Barré e várias outras patologias que até então não tínhamos. Queria fazer esse comunicado oficial. A reunião de ontem foi extremamente importante. Aliás, houve participação de médicos do Nordeste brasileiro. Vários estados nordestinos, Pernambuco, Piauí e vários outros, já entraram em alerta vermelho, já decretaram estado de alerta. Esses estados, por seis meses, vão agir incisivamente para combater os focos do *Aedes aegypti*. Olhem que lá não está chovendo, a chuva está muito devagar, pois a precipitação ainda não chegou a 100ml neste ano. Aqui, em Minas, estamos vendo a precipitação das chuvas e pessoas guardando água em casa. Fico muito temeroso pela região de Mariana, naquela região em que as pessoas estão estocando água, pois serão criatórios naturais do *Aedes aegypti*. Fico muito temeroso com o que pode acontecer. Acho que o Brasil deve entender e a população tomar conhecimento do que é um bebê com microcefalia. É comprometimento para a vida toda. É comprometimento do ser humano, não só da pessoa que nasce, mas também da família. Isso terá um reflexo muito forte na escola e nas questões laborais. Estamos vendo surgir uma nova geração de pessoas com microcefalia no Brasil. Isso é terrível. As gestantes estão mudando de Pernambuco para outros estados para ganhar seus filhos, com medo de adquirirem a doença. Então temos de fazer algo e urgente. Minas não pode cruzar os braços e achar que está tudo bem feito. Dr. Hely, o Brasil conseguiu controlar a dengue, os focos do *Aedes aegypti* no século passado. Essa história até nos remonta a Osvaldo Cruz, no início de 1900. Agora, o governo do Brasil, com toda tecnologia e comunicação, não põe o time em campo. O governo



precisa entender que tem de dar prioridade ao combate à dengue, ao zika vírus e à chicungunha. Estamos passando por uma epidemia, que se tornará uma endemia, que chegará a Minas e será tarde para lamentar. Deixo o meu alerta ao secretário de Saúde de Minas Gerais, para que o nosso Estado saia na frente e possa ter um aparato que envolva a polícia, o Exército e os municípios, pois, infelizmente, choraremos pelas centenas de casos de microcefalia. Se não tomarmos providências, nascerão bebês com microcefalia também em Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente – Registro as palavras do deputado Carlos Pimenta. Realmente o momento é de preocupação. A luz vermelha tem de estar acesa permanentemente em relação a esse caso. Concordo com V. Exa. O momento é grave no que diz respeito à saúde pública e merece muita atenção do governo. A imprensa também tem de ajudar muito em relação à educação do povo, pois a dengue voltou por falta de esclarecimento e cultura no que diz respeito ao perigo do *Aedes aegypti*.

O deputado João Leite – Muito obrigado. Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente e telespectadores da Assembleia Legislativa. Presidente, estamos nos aproximando do Natal. Trouxe esta caixa de presentes, com este lencinho muito charmoso, vermelho. Gostaria de pedir ajuda aos meus companheiros, pois a minha memória não é muito boa. Recebemos tantos presentes este ano! Fomos realmente muito presenteados. Recebemos muitos agrados este ano tanto do governo federal, do PT, quanto do governo do Estado. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, gostaria que, depois, V. Exa. me ajudasse. O deputado Sargento Rodrigues já nos deu uma contribuição. Deixarei esta caixa lá com a nossa oposição. Aleatoriamente, tirei os presentes da caixa. Vejam este: obrigado, PT, o PIB do Brasil é o pior dos últimos 25 anos. Tirei outro presente, aleatoriamente, que o PT nos deu este ano: obrigado, PT, os hospitais universitários federais não estão atendendo. Vejam que coisa maravilhosa, gente! Mostrarei mais um presente natalino do PT, do governo federal e do governo estadual. Este é um presente: obrigado, PT, 57 milhões de brasileiros estão inadimplentes. Estão devendo até ao Roberto, que está querendo receber, mas não consegue. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 57 milhões de brasileiros estão devendo. Muito obrigado, PT. Pegarei mais outro presente: obrigado, PT, que não tem dinheiro para os hospitais universitários, mas o tem para a peça *Macaquinhos*. O governo federal, do PT, nos dá o pão e o circo. Poderemos assistir à peça *Macaquinhos*, financiada com o dinheiro público, mas, para hospital, não tem dinheiro. Pegarei outro presente. Obrigado, PT. Obrigado, Pimentel. Deputado Carlos Pimenta e deputado Felipe Attiê, em janeiro, inauguraremos o ano com o aumento dos preços dos medicamentos. O PT fechou as farmácias populares, e os preços dos remédios serão aumentados. Mãe, aquele remédio para pressão que a senhora toma sofrerá aumento. Vou ajudá-la, mãe, pois, a partir de janeiro, o seu remédio terá aumento. Obrigado, PT. Obrigado, Pimentel. A partir de janeiro haverá 50% de aumento no preço do material escolar. Aonde tenho ido tenho orientado as famílias a comprar o material escolar antes de janeiro, porque em janeiro haverá o aumento de 50%. Esse é um presente, não é? Peço ajuda aos meus companheiros. Há mais um presente. Obrigado, PT; obrigado, Pimentel. Nunca, antes, na história, vimos a criação de tantas empresas. O Paulo Moura é dono de uma empresa que recebe um dinheirão; recebe das mineradoras, a empresa dele recebe também da Fiemg. Há a empresa de Marco Antônio Rezende. Ontem, vimos que Marco Antônio Rezende recebeu de tantas empresas conhecidas nossas, não é mesmo? Usiminas, Drogaria Araújo. Ah, muito obrigado, PT! O Otílio Prado também tem empresas que recebem dinheiro! Para onde será que vai esse dinheiro? Será que os brasileiros estão recebendo dinheiro dessas empresas? Obrigado, PT! Está aqui também. Estou tirando aleatoriamente. Há presentes demais. Você tem que ajudar, Gustavo Valadares, pois são tantos presentes que não consigo lembrar! E o aumento da violência, 20% de aumento da violência em Minas Gerais? Estamos vendo nos jornais que até a base do governo está reclamando. Não está conseguindo sair nas ruas, porque, é claro, não tem dinheiro para consertar as viaturas da Polícia Militar. Os policiais estão sofrendo, porque não há viatura para subir os morros. Estou agradecido demais ao PT. São tantos presentes! Obrigado, PT, nenhum policial civil concursado foi chamado, os investigadores. É uma emoção muito grande! Falta-me tempo para enumerar os presentes que o PT tem-nos dado. Obrigado, PT! O desemprego alcança dois dígitos no Brasil. Vejam que recorde! Nunca antes, na história do Brasil... Pois não, querido amigo, deputado Hely Tarquínio, a quem agradeço o tempo concedido. Desculpe-me por ter extrapolado. É que o PT foi tão generoso com os brasileiros, com os mineiros, com



tantos presentes... Não sei se chamo essa caixa de Natal de presentes ou se chamo de uma caixa de maldades do PT com os brasileiros. Obrigado.

O deputado Rogério Correia – Presidente, pensei em trazer para cá as maldades do PSDB, mas não cabem num saco e eram pesadas demais. Começava com o saco do Fundo Monetário Internacional – FMI –, aquele saco cheio de dívidas que, por três vezes, quebrou o Brasil. Imaginem eu trazer para cá um saco de maldades do FMI com o Fernando Henrique, Aécio Neves, Serra e companhia limitada! Um saco de maldades que tivesse a privatária tucana. Aquela que vendeu a Vale, que derramou lama nos mineiros! Imaginem um saco de lama da Vale privatizada pelo PSDB! Não cabe! Não damos conta de trazer para cá o saco de maldades dos tucanos. Agora, imaginem se tivéssemos que trazer o saco de maldades do Alckmin, batendo em professoras e em estudantes. Ou o saco de maldades de Aécio Neves e Anastasia, que não pagaram às professoras, reprimiram-nas, perseguiram-nas e não deixavam nem que se alimentassem na escola! Já pensaram no tamanho do saco de maldades? Já pensaram no saco de maldades dos tucanos fechando escolas como estão fazendo em São Paulo? Se isso fosse em Minas... Como eu ia trazer para cá um saco de maldades? Presidente, os assuntos na Assembleia são outros, mas aqui existe a bancada do ódio, aquela que, em vez de discutir política, prefere incitar o ódio, fazer com que a democracia vire um deboche, uma brincadeira, e não uma coisa séria. São aqueles que pedem *impeachment*, não aceitam a derrota. Deputada Marília, sei que a derrota foi dolorosa para os tucanos. Todos sabem que Aécio Neves perdeu a eleição em Minas. Minas derrotou Aécio Neves pelo saco de maldades que ele representava. Por isso ele foi derrotado em Minas. E eles não aceitam essa derrota, eles têm verdadeira angústia de aceitar 12 anos de derrotas seguidas para o PT. Isso porque o Aécio disse que era especialista em derrotar o PT e, durante 12 anos, eles perderam as eleições, porque não podem dizer qual é o programa deles. Tudo deles é apenas fazer crítica, mas não há programa. Qual o programa do PSDB para o Brasil? Arrocho, recessão. Eles não dizem, é proibido, é escondido eles dizerem o que pensam. Se eles disserem o que pensam, eles perdem outra eleição. Por isso, quando chega a eleição e eles têm de revelar o que vão fazer para o Brasil, eles perdem a eleição, eles não têm programa político para apresentar que seja visível ao povo. O programa deles é escondido. Eu pergunto: nessa crise econômica mundial, o que estariam fazendo tucanos e “tucanoides”? Privatizando a Petrobras; privatizando o Banco do Brasil; acabando com a Caixa Econômica; acabando com o BNDES; fechando escolas, como estão fazendo; terceirizando os trabalhadores, que é o que eles queriam fazer. O que mais estariam fazendo os tucanos, Marília? Muita coisa ruim: abaixando salário, diminuindo renda. Seria a política do arrocho, a política instituída na Europa chamada choque. É o choque de gestão, o choque neoliberal. Essa é a única política do PSDB, a receita. Se nós estamos incomodados com o ajuste fiscal do Levy – eu estou incomodado, acho que a política econômica brasileira tinha de virar, tinha de ser uma política econômica de desenvolvimento, de crescimento, de geração de emprego, de geração de renda; espero que, no ano que vem, a gente trilhe esse caminho –, imaginem o que seria o ajuste fiscal que os banqueiros imporiam, caso o senador Aécio Neves tivesse ganhado as eleições. É preciso perguntar: por que Aécio Neves não ganhou as eleições em Minas? Ele não ganhou exatamente porque aplicou aqui o choque de gestão. E o choque de gestão neoliberal é exatamente esse choque a que nos referimos, de fechar escolas, de não deixar uma professora se alimentar, de não pagar o piso às professoras, de fazer arrocho na saúde pública, de acabar com a segurança pública. Esse foi o choque de gestão que nós vimos ser aplicado em Minas Gerais. Sr. Presidente, o assunto na Assembleia é um, mas a bancada do ódio traz sempre o ódio ao Partido dos Trabalhadores. É o ponto central da bancada do ódio. Eu faço o contrário. Como está chegando o Natal, vamos discutir política com “p” maiúsculo, vamos discutir programa, em vez de incitar o ódio. Incitar o ódio não é bom. Eu vi isso outro dia aqui, na Assembleia Legislativa, as pessoas também com ódio daqueles que incitam o ódio. Isso não faz bem para a democracia. Mas, presidente, nitidamente não há quórum para que a reunião prossiga. Peço a V. Exa. que a encerre de plano.

O deputado João Leite – Recomposição, Sr. Presidente. Vamos continuar.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 14 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.252/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões; informa que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 e 2, e uma do deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

– O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.252/2015

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação e suprimam-se os §§ 1º e 2º:

“Art. 1º – O subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais será fixado nos termos do art. 37, X e XIII, c/c o art. 93, V, da Constituição da República, e art. 24, *caput* e § 3º, c/c art. 101 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Aplica-se a Lei nº 20.642, de 11/4/2013, que fixa o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em R\$27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.”

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Propõe-se a emenda ora em questão sob o fundamento constitucional que exige lei específica para fixação ou alteração da remuneração de agentes públicos e que veda à vinculação entre espécies remuneratórias.

Ora, os subsídios dos magistrados devem ser fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, observados os arts. 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição da República, dispositivos estes que constam do *caput* e § 3º do art. 24 e do art. 101 da Constituição do Estado.

Ademais, o Projeto de Lei nº 2.252/2015, encaminhado a esta Casa pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pretende fixar o subsídio dos membros do Judiciário Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2015, em que pese já existir lei aprovada neste sentido.

A Lei nº 20.642, de 11/4/2013, fixa os valores do subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, estabelecendo, desde então, que “O subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça, previsto na Lei nº 16.114, de 18 de maio de 2006, passa a ser de: III – R\$27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015”.

Logo, verifica-se que a matéria já restou aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, prejudicando, salvo melhor juízo, a disposição trazida no art. 1º e parágrafos da proposição original, à qual caberia, apenas, repetir subsídio já estipulado, caso se insista em sua deliberação.

Dessa forma, justificada a proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação e suprima-se o § 2º:

“Art. 1º – (...)



§ 1º – O subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias."

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente emenda tem por finalidade reproduzir o teor dos incisos X e XIII do art. 37 da Constituição Federal, por se tratarem de dispositivos cuja aplicação é obrigatória por todos os entes políticos.

Ora, as regras constitucionais de reprodução obrigatória, tais como as constantes do art. 37 da Constituição da República, não podem ser desrespeitadas, na federação, pelos diversos níveis de governo.

O preceito estadual compulsoriamente reproduzido deve revelar interpretação já consolidada pelo constituinte originário, já que os estados membros, na elaboração de seu processo legislativo, não podem afastar-se do modelo federal ao qual devem sujeitar-se obrigatoriamente (Constituição Federal, art. 25, *caput*).

Dessa forma, justificada a proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art 1º a seguinte redação:

"Art. 1º-- (...)

§ 1º — Alterado por lei federal o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, será o novo patamar adotado, imediatamente, a contar de sua vigência, como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, extensivo a inativos e pensionistas, obedecido o trâmite disposto na alínea 'b' do inciso II do art. 96 da Constituição Federal."

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2015.

Lafayette de Andrada

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/10/2015

Às 10h42min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Inácio Franco e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da deputada Marília Campos, presidenta da Comissão de Participação Popular, e do deputado Thiago Ulisses, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, convidando os membros desta comissão para participarem das audiências públicas nos dias 28 e 29/10/2015, às 17 horas, para debater o Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, no âmbito dos eixos de Infraestrutura e Logística e de Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Felipe de Leon Bellezia, publicado no *Diário do Legislativo* em 15/10/2015. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses:



Projeto de Lei nº 1.602/2015, no 1º turno (deputado Cássio Soares), Projeto de Lei nº 2.667/2015, em turno único (deputado Dilzon Melo), Projeto de Lei nº 2.699/2015, em turno único (deputada Marília Campos). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.152/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.942/2015, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre os impactos sociais causados à população do entorno da área da Fazenda Capitão Eduardo pela implantação do projeto de construção de habitações de interesse social do programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive sobre as medidas relativas ao transporte coletivo;

nº 3.943/2015, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas em mapa detalhado das áreas a serem preservadas e dos equipamentos públicos a serem implantados pelo programa Minha Casa, Minha Vida na Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo;

nº 3.944/2015, do deputado Cássio Soares e da deputada Marília Campos, em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o termo de compromisso celebrado com o Ministério das Cidades que trata, em especial, da implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida na Fazenda Capitão Eduardo, bem como sobre os benefícios para a população que se pretende alcançar com o empreendimento;

nº 3.949/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a privatização dos parques públicos de Belo Horizonte;

nº 3.950/2015, da deputada Marília Campos, em que solicita seja realizada reunião com convidados, no prazo de seis meses, para debater as iniciativas e os desdobramentos do projeto de reestruturação e revitalização do Parque Fernão Dias, com a participação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru – e das Prefeituras Municipais de Betim e Contagem;

nº 3.951/2015, do deputado Geraldo Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater a reciclagem automotiva de veículos leves e pesados e seus impactos econômicos, trabalhistas e ambientais;

nº 3.952/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a desapropriação do Bairro Solar do Barreiro, em Belo Horizonte, prevista no Decreto nº 333, de 14 de setembro de 2015;

nº 3.953/2015, da deputada Marília Campos e do deputado Ivair Nogueira, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para assumir o processo de articulação política, junto com as Prefeituras Municipais de Betim e Contagem, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru – e a Agência Metropolitana de Belo Horizonte, para a reestruturação e revitalização do Parque Fernão Dias;

nº 3.954/2015, da deputada Marília Campos e do deputado Ivair Nogueira, em que solicitam seja formado grupo de trabalho composto de representantes desta Casa, do governo do Estado e de moradores e lideranças comunitárias de Contagem e Betim para debater a recuperação ambiental do Parque Fernão Dias, localizado entre esses municípios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2015.



Cássio Soares, presidente – Dilzon Melo – Noraldino Júnior.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/12/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 578/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a divulgação de dados questionáveis, conforme menciona, nas áreas da segurança, educação, Cidade Administrativa, gestão, cultura, inovação e saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 883/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG e à diretora-geral do IEF pedido de informações sobre o posicionamento dessas entidades em relação às alterações realizadas no Plano Diretor do Município de Contagem que causam impacto na Área de Preservação Ambiental Vargem das Flores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 897/2015, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que solicitam seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido das informações que menciona acerca das Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, em especial sobre as datas de envio e de recebimento dessas recomendações pelas maternidades particulares de Belo Horizonte e o número de crianças nascidas nessas maternidades que foram encaminhadas para o acolhimento em abrigos a partir da edição das recomendações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 933/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice e o número de ocorrências policiais dos últimos três anos que envolveram armas de fogo que já haviam sido apreendidas anteriormente pela Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 944/2015, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações sobre a data para o pagamento do passivo existente nos recursos do Bolsa Verde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 945/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Agrário pedido de informações sobre o *status* da implementação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Familiar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 997/2015, do deputado Tito Torres, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Transportes pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.015/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a data de impressão e a quantidade de exemplares impressos da edição extra do *Minas Gerais* que está registrada eletronicamente com data de 27/3/2015; a relação dos destinatários da referida edição, com a data de encaminhamento e de recebimento dos exemplares, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios; a data, com detalhamento de dia, hora e minuto, da alteração de dados efetuada na página da internet do *Minas Gerais*, com a exclusão da menção à edição extra nos dados relativos ao dia 28/3/2015 e a inclusão nos dados relativos ao dia 27/3/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.029/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Programa Estadual de Câncer de Mama, esclarecendo os seguintes pontos: manutenção dos mamógrafos móveis e critério para definição das rotas; incentivo pago ao Centro de Alta Complexidade em Oncologia para assumir o tratamento imediato dos pacientes que apresentarem bi-rads 4, 5 e 6 após a realização da mamografia; e a manutenção do atual protocolo de rastreio ao câncer de mama no que diz respeito à faixa etária de 40 a 69 anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.030/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a Política de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais no que concerne ao financiamento dessas estruturas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 21/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Cunha Gibson para o cargo de diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae – MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 22/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.039/2015, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 11 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 10, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7, 8 e 9. As Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 10 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.027/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.107/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 7 que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015, do deputado Fred Costa, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 921/2015, do deputado Braulio Braz, que institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.017/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.028/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/2015, do deputado Carlos Pimenta, que torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.152/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2015, do procurador-geral de justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.016/2015, do governador do Estado, que institui os serviços de acolhimento no âmbito da regionalização da proteção social especial de alta complexidade.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 3/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater o risco de fechamento das escolas profissionalizantes vinculadas ao Sistema S decorrente do contingenciamento de aproximadamente 30% dos recursos destinados ao sistema na Lei Orçamentária Anual da União para o ano de 2016.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 3/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate sobre a nova regulamentação, em vigor desde 31/7/2015, sobre licenciamento, impostos e registro dos veículos ciclomotores.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.288/2015, do deputado Douglas Melo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 3/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate sobre a crise hídrica e a situação preocupante do Rio Paraopeba, que abastece parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 3/12/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 18 horas do dia 3 de dezembro de 2015, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e das Indicações nºs 21/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Cunha Gibson para o cargo de diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG; e 22/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG; dos Requerimentos nºs 578/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a divulgação de dados questionáveis, conforme menciona, nas áreas da segurança, educação, Cidade Administrativa, gestão, cultura, inovação e saúde; 883/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG e à diretora-geral do IEF pedido de informações sobre o posicionamento dessas entidades em relação às alterações realizadas no Plano Diretor do Município de Contagem que causam impacto na Área de Preservação Ambiental Vargem das Flores; 897/2015, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que solicitam seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido das informações que menciona acerca das Recomendações nºs 5 e 6, de 2014, em especial sobre as datas de envio e de recebimento dessas recomendações pelas maternidades particulares de Belo Horizonte e o número de crianças nascidas nessas maternidades que foram encaminhadas para o acolhimento em abrigos a partir da edição das recomendações; 933/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice e o número de ocorrências policiais dos últimos três anos que envolveram armas de fogo que já haviam sido apreendidas anteriormente pela Polícia Civil; 944/2015, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações sobre a data para o pagamento do passivo existente nos recursos do Bolsa Verde; 945/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Agrário pedido de informações sobre o *status* da implementação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Familiar; 997/2015, do deputado Tito Torres, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Transportes pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas; 1.015/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a data de impressão e a quantidade de exemplares impressos da edição extra do *Minas Gerais* que está registrada eletronicamente com data de 27/3/2015; a relação dos destinatários da referida edição, com a data de encaminhamento e de recebimento dos exemplares, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios; a data, com detalhamento de dia, hora e minuto, da alteração de dados efetuada na página da internet do *Minas Gerais*, com a exclusão da menção à edição extra nos dados relativos ao dia 28/3/2015 e a inclusão nos dados relativos ao dia 27/3/2015; 1.029/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Programa Estadual de Câncer de Mama, esclarecendo os seguintes pontos: manutenção dos mamógrafos móveis e critério para definição das rotas; incentivo pago ao Centro de Alta Complexidade em Oncologia para assumir o tratamento imediato dos pacientes que apresentarem bi-rads 4, 5 e 6 após a realização da mamografia; e a manutenção do atual protocolo de rastreio ao câncer de mama no que diz respeito à faixa etária de 40 a 69 anos; e 1.030/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a Política de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais no que concerne ao financiamento dessas estruturas; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei

Complementar nº 1/2015, do deputado Fred Costa, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; e dos Projetos de Lei nºs 15/2015, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências; 921/2015, do deputado Braulio Braz, que institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências; 1.017/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.028/2015, do deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica; 1.584/2015, do deputado Carlos Pimenta, que torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado; 2.152/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências; 2.353/2015, do procurador-geral de justiça, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 3.016/2015, do governador do Estado, que institui os serviços de acolhimento no âmbito da regionalização da proteção social especial de alta complexidade; 3.027/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências; 3.039/2015, do governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e dá outras providências; e 3.107/2015, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 3/12/2015, destinada à realização do ciclo de debates Retomada do Desenvolvimento Econômico.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.016/2015, do governador do Estado, de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.133/2015, da Comissão de Participação Popular, o Requerimento nº 3.198/2015, da Comissão de Participação Popular, o Requerimento nº 3.287/2015, do deputado Duarte Bechir, e de discutir e votar pareceres de redação final; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.



João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Cristina Corrêa, Geisa Teixeira e Marília Campos e os deputados Agostinho Patrus Filho, Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Jorge, Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Cristiano Silveira, Deiró Marra, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Emidinho Madeira, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gil Pereira, Gustavo Corrêa, Inácio Franco, João Alberto, João Leite, João Magalhães, Leonídio Bouças, Missionário Marcio Santiago, Paulo Lamac, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Wander Borges, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 3/12/2015, às 11h30min, às 14h30min e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único dos Projetos de Lei nºs 2.937 e 2.938/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições das comissões.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 11h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.107/2015, do governador do Estado, e 1.017 e 1.028/2015, do deputado Wander Borges, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.584/2015, do deputado Carlos Pimenta, e 3.016/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.016/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, do deputado Cabo Júlio, o parecer sobre emendas, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.252/2015, do Tribunal de Justiça, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 780/2015, do deputado Cabo Júlio, e 1.765/2015, do deputado Anselmo José Domingos, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nº 3.107/2015, do governador do Estado, e 1.017 e 1.028/2015, do deputado Wander Borges, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.126 e 3.016/2015, do governador do Estado, e 1.584/2015, do deputado Carlos Pimenta, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater as denúncias de suposta fraude envolvendo as eleições dos conselheiros tutelares de Belo Horizonte e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, Carlos Pimenta, Inácio Franco e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2015, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes e outros, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 96/2015*”

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais.

A adesão aos critérios de indexação, nos termos da Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, dos contratos de refinanciamento da dívida e de empréstimo firmados sob o amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, propiciará ao Estado a obtenção de uma redução no estoque de sua dívida, em janeiro de 2016, de aproximadamente R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e, em relação ao fluxo de desembolso, terá a partir de 2028 uma redução do seu serviço da dívida.

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a V. Exa. gestão junto a essa Casa Legislativa para apreciação do referido projeto, em regime de urgência.

Por fim, solicito que seja retirada a urgência na apreciação do projeto de lei nº 2.946, de 2015, que dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA – e dá outras providências.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.126/2015

Autoriza o Poder Executivo a aderir aos critérios de indexação dos contratos celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – aderir aos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, celebrados entre a União e o Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Complementar federal nº 148, de 25 de novembro de 2014;

II – aditar os contratos de refinanciamento de que trata a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e de empréstimo firmado ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, de forma a assegurar as condições estipuladas na Lei Complementar federal nº 148, de 2014.

Art. 2º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 97/2015*”

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, propostas de emenda ao Projeto de Lei nº 3.107, de 2015, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Emenda nº 1 propõe a alteração do art. 4º da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências, transferindo, a partir de 26 de março de 2015, para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC – a função de gestor e agente executor deste Fundo.

A Emenda nº 2 altera o art. 7º da Lei nº 14.086, de 2001, substituindo a Secretaria de Desenvolvimento Social pela SEDPAC na composição do grupo coordenador do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos.

A Emenda nº 3 propõe a alteração do art. 10 da Lei nº 14.086, de 2001, passando para a SEDPAC a presidência e titularidade do Conselho Estadual de Direitos Difusos.

Essas propostas têm a finalidade de adequar a legislação pertinente ao Conselho à nova redação da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, que, entre outras providências, criou a SEDPAC e transferiu para a sua área de competência a administração do Conselho Estadual de Direitos Difusos.

A Emenda nº 4 propõe a inclusão do § 5º ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, para que outros critérios e programas que eventualmente não estejam compreendidos no rol elencado no Anexo, mas que possuam lastro legal ou constitucional, não sofram interrupção na execução, principalmente por serem intensamente financiados pela União, e em razão da impossibilidade de se elencar todas as hipóteses específicas de repasse.

A Emenda nº 5 pretende dar nova redação ao inciso LXIV do Anexo do Projeto de Lei nº 3.107, de forma a aprimorar os objetivos e critérios do programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal.

Por fim, a Emenda nº 6 propõe a inclusão dos incisos LXXI a LXXVI referentes a seis programas que não haviam sido contemplados na versão inicial do projeto, mas que estão em execução no ano corrente e previstos no Plano Plurianual de Ação governamental.

Informo, por fim, que as emendas não acarretam impacto financeiro.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 3.107, de 2015.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.107, de 2015:

Art. (...) – O art. 4º da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif, a partir de 26 de março de 2015, é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC –, nos termos estabelecidos em decreto.”

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.107, de 2015:

Art. (...) – O inciso I do art. 7º da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – ...



I – um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania ou do órgão que vier a sucedê-la;”

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.107, de 2015:

Art. (...) – O *caput* e o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – CEDIF –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – São membros do CEDIF:

I – o titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, que é seu Presidente;”

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.107, DE 2015:

Art. (...) – O art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, fica acrescida do § 5º:

“Art. 1º – ...

§ 5º – Os critérios e programas de que trata o *caput* poderão se estender a outros não previstos no Anexo desta lei desde que seja respeitada a legislação específica de cada política e que sejam atendidos os preceitos Constitucionais, em especial no que tange às políticas de educação e aquelas no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Dê-se a seguinte redação ao inciso LXIV do Anexo do Projeto de Lei nº 3.107, DE 2015:

LXIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, que objetiva contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vigas metálicas, mata burros, bueiros metálicos, lajes pré-moldadas; abrigos de passageiros e projetos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios com populações alocadas em regiões de difícil acesso;

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 3.107, DE 2015.

Acrescente-se ao Anexo do Projeto de Lei nº 3.107, DE 2015, os seguintes incisos:

“LXXI – no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica, que objetiva apoiar a ciência, tecnologia e inovação para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, melhorando a qualidade de vida da população e a competitividade do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fapemig;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXII – no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, que objetiva apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática e outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual, moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LXXIII – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva apoiar material e financeiramente políticas, projetos e ações sociais voltadas à infraestrutura e manutenção para entidades governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse, doação ou cessão de recurso financeiro e material; aquisição e doação de equipamentos; melhorias em infraestrutura; apoio ao custeio.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos destinados à manutenção e melhoria de serviços destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

LXXIV – no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, que objetiva contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pesquisas; participação em cursos, oficinas; empréstimo de livros; acesso à internet; utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo; empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; material promocional e de divulgação; transferência de valores financeiros conforme regulamento do programa; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público-alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação e sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre catorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

LXXV – no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, que objetiva implementar uma política estadual corretiva de gestão dos direitos difusos dando apoio técnico e financeiro para reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos (meio ambiente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico):



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif;

LXXVI – no programa social Programa Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que objetiva desburocratizar, racionalizar, modernizar e simplificar o registro e cadastro de atos empresariais bem como sincronizar dados com outros órgãos; proceder à matrícula dos leiloeiros, tradutores e intérpretes públicos e administradores de armazéns gerais; autenticar os instrumentos de escrituração dos empresários, das sociedades empresárias, leiloeiros, administradores de armazéns gerais, tradutores públicos e emitir certidões de documentos arquivados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a entidades de representação de empresas, em prol do desenvolvimento econômico e social.;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidade de representação do setor empresarial.”

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.107/2015. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* – Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.144/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga, com sede no Município de Piedade de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.144/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga, com sede no Município de Piedade de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção humana.

Com esse propósito, a instituição propicia aos idosos a convivência social, atendendo suas necessidades socioculturais, educacionais, recreativas, esportivas e de lazer; exerce representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, defendendo seus interesses; e promove o intercâmbio com órgãos e associações para troca de experiências e colaborações.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Pietatiana de Apoio à Terceira Idade de Piedade de Caratinga naquele município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.144/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.



Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes, com sede no Município de Piranguçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.218/2015 pretende declarar de utilidade pública o Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes, com sede no Município de Piranguçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a integração comunitária e a promoção do desenvolvimento local.

Com esse propósito, a instituição estuda os problemas da comunidade e busca soluções; atua na resolução de demandas de saúde, higiene, educação, lazer e outras; e promove atividades culturais e recreativas para a comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Centro Comunitário Rural da Comunidade Unida de Antunes no Município de Piranguçu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.218/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.887/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – Ascamb –, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.887/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Municipal dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Matias Barbosa – Ascamb –, com sede no Município de Matias Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a inclusão e a promoção social dos catadores de material reciclável.



Com esse propósito, a instituição reúne os cidadãos que desenvolvem atividades de recolhimento de papel, papelão e materiais recicláveis, estimulando o aperfeiçoamento técnico e profissional, além de promover ações de educação e assistência social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Ascamb no Município de Matias Barbosa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.887/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.459/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual das Cervejarias Artesanais Mineiras.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.459/2015 visa instituir o Dia Estadual das Cervejarias Artesanais Mineiras, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de dezembro.

O autor da matéria esclarece, em sua justificção, que as cervejarias mineiras ocupam o 2º lugar em produção de cervejas artesanais do País, e os títulos conquistados por sua alta qualidade e sofisticação são tantos que deram ao Estado o *status* de Bélgica brasileira.

É importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; e, no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual para atender as suas peculiaridades. Ao estado membro, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, a matéria em exame envolve conceitos que necessitam ser esclarecidos.

Primeiro é preciso esclarecer que artesanal significa feito sem a utilização de meios sofisticados ou técnicas industriais, remetendo a produtos feitos manualmente ou, quando muito, com a utilização de máquinas consideradas rústicas.

Em decorrência disso, as cervejas artesanais são produzidas de uma forma quase caseira. Alguns produtores são microcervejarias, que utilizam equipamentos pequenos, que cabem dentro da cozinha do fabricante, não possuem engarrafadoras e armazenam a produção em garrafas comuns com rolhas. Outros, mesmo utilizando equipamentos modernos



e utilizando processos mais completos, são considerados artesanais pelo cuidado que têm com a escolha dos ingredientes, com a receita e com o armazenamento. Ademais, até as cervejas caseiras, feitas em casa e com produção limitada, podem ser consideradas artesanais.

Diante dessas informações, julgamos mais adequada a instituição do Dia da Cerveja Artesanal Mineira, para que seja homenageado o produto, que, por ser elaborado com muito cuidado e com variados gostos e aromas, pode vir a ser um novo símbolo do Estado, independentemente de ser fabricado de forma caseira, em micro ou pequenas cervejarias. Para fazer as adequações necessárias, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.459/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia da Cerveja Artesanal Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Cerveja Artesanal Mineira, a ser comemorado, anualmente, em 21 de dezembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

João Alberto, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.715/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus, com sede no Município de Matipó.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.715/2015 pretende declarar de utilidade pública a Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus, com sede no Município de Matipó, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social, o incentivo ao voluntariado e a promoção humana.

Com esse propósito, a instituição acolhe e mantém pessoas idosas e carentes, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais de caráter continuado, de forma gratuita; formula e executa programas e projetos de atendimento a idosos em situações especiais ou de risco; promove os meios necessários à formação integral do idoso para o exercício da cidadania; e desenvolve programas de formação profissional e geração de renda.



Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Lar Bom Jesus no Município de Matipó, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.715/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.939/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Deficientes em Movimento – Demov –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.939/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Deficientes em Movimento – Demov –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes com deficiência.

Com esse propósito, a instituição contribui para a garantia dos direitos de seus associados e para o fortalecimento de novos e efetivos espaços de socialização da pessoa com deficiência, bem como para a promoção de seu bem-estar e inclusão social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Deficientes em Movimento no Município de Santa Rita do Sapucaí, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.939/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Arnaldo Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.959/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceaa –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.959/2015 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceea –, com sede no Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o desenvolvimento psicomotor, cognitivo, social e afetivo dos indivíduos com dificuldades de aprendizagem e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Com esse propósito, a instituição proporciona a prática e a aplicação da equoterapia; contribui com a vigilância socioassistencial; ampara adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade e promove a integração ao mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Centro de Equoterapia Animal Amigo no Município de Ponte Nova, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.959/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Arnaldo Silva, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.981/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Faria, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Construindo em União – Pró-Céu –, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.981/2015 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Construindo em União – Pró-Céu –, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social, da saúde e da educação.

Com esse propósito, a instituição defende a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; promove a integração de seus assistidos ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência; executa a gestão de projetos sociais relacionados a crianças, jovens e pessoas com deficiência; e fomenta a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Projeto Construindo em União no Município de Contagem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.981/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gustavo Corrêa, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.986/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria da deputada Arlete Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.986/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da educação, da cultura e da assistência social.

Com esse propósito, a instituição atua pela defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promove a segurança alimentar e nutricional, a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Casa Recomeçar, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.986/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2015**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Fraternal Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.997/2015 pretende declarar de utilidade pública a Casa Fraternal Irmã Dulce, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção humana.

Com esse propósito, a instituição promove a assistência social dentro da proteção social básica, por meio do serviço de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e desenvolve atividades culturais, beneficentes e filantrópicas.



Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Casa Fraterna Irmã Dulce no Município de Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.006/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.006/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Amigos de Prados, com sede no Município de Prados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social, a promoção da saúde e a capacitação para o trabalho.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações de proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, por meio de incentivo ao aleitamento materno e de campanhas de combate a doenças transmissíveis e infectocontagiosas; atua no combate à fome e à pobreza, por meio da distribuição de cestas básicas, agasalhos e remédios e do incentivo à produção de alimentos básicos; promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos profissionalizantes ligados às atividades agropecuárias e da prestação de serviços à comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Cultural Amigos de Prados, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.006/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gustavo Corrêa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.015/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da deputada Arlete Magalhães, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.015/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da integração comunitária, a assistência social e o incentivo ao desenvolvimento local.

Com esse propósito, a instituição realiza estudos das necessidades econômicas e sociais da comunidade; participa de campanhas que visem à ação social, educativa e cultural; promove a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência e promove sua integração à vida comunitária; proporciona moradia digna por meio de programas comunitários habitacionais, com doação de materiais de construção; desenvolve atividades esportivas, recreativas, de lazer e culturais; mobiliza recursos oficiais e particulares incentivando o desenvolvimento comunitário.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Bairro Maria Goretti, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.015/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gustavo Corrêa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

Distribuído o projeto, na forma regimental, às comissões competentes, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça exarou seu parecer, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, a esta comissão para ser analisado quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme preconiza o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel com área de 983,46m², situado na Praça Dr. Castellões, nesse município, e registrado sob o nº R-18-710, a fls. 213 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

O bem inserto no projeto de lei sob comento, doado ao Estado pelo Município de Mercês em 1989, deveria ser a residência do juiz de direito da Comarca de Mercês. Entretanto, como nos esclarece o autor da matéria, não foi dada ao bem a destinação pretendida, o que motiva a administração local a pleitear seu retorno para utilizá-lo de forma mais proveitosa à coletividade.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, em consonância com outros preceitos de natureza constitucional e administrativa, prescreve que a movimentação dos valores fixos compreendidos no ativo permanente, entre eles os bens imóveis, se fará com autorização explícita do Poder Legislativo, dada em lei específica. A proposição em tela atende, portanto, aos ditames da referida norma federal.



Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento da despesa, nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio proposto represente efetivamente uma redução do ativo permanente do Estado, esse tipo de transação não necessita estar previsto na lei orçamentária.

Não encontramos óbice financeiro-orçamentário, portanto, para a tramitação do projeto na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.017/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Vanderlei Miranda – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.028/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para subsidiar o exame da matéria, foi o projeto encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse a esta Casa se o imóvel está afetado ao uso da administração pública ou ao uso comum do povo ou se existe outro óbice à transferência de domínio; e ao autor, para que apresentasse a finalidade que será dada ao bem.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Mercês o imóvel constituído de um terreno urbano com área de 300m², registrado sob a matrícula nº R-2-1383, a fls. 80 do Livro 2-E de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Segundo o autor, o imóvel fora doado, em 1989, pelo município ao Estado, com a finalidade de ser a residência do promotor de justiça da comarca, o que não ocorreu, e, feita a reversão, poderá então o município utilizar o referido imóvel de forma mais proveitosa à coletividade. Ademais, o imóvel encontra-se em completo abandono, sofrendo a ação do tempo, o que vem corroendo suas estruturas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que venceu o prazo previsto para se prestarem as mencionadas informações, sem que se obtivessem respostas; afirmou que o projeto atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que a reversão do imóvel atende à questão do mérito, visto que o imóvel encontra-se deteriorando, em completo abandono e sem nenhuma utilização, ao passo que poderá, então,



vir a ser utilizado pela comunidade local. Ademais, o imóvel pertencia anteriormente ao município e foi doado ao Estado para uma finalidade pública específica, a qual não se materializou. Assim, nada mais meritório que o imóvel retornar ao município.

No que tange à análise da repercussão financeira, estar-se-á restabelecendo a condição inicial, qual seja o pertencimento do imóvel ao município. Logo, sob esse prisma, não há que falar em repercussão financeira.

Cumprido esclarecer que o imóvel é constituído por uma casa com 113,70m² de área construída em um lote com 300m² e está avaliado em R\$40.000,00, conforme laudo de avaliação acostado aos autos.

Ademais, vale ressaltar que, com a reversão prevista na proposição em epígrafe, o imóvel estará apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.028/2015 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Vanderlei Miranda – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

Por tratarem de temas semelhantes, nos termos do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, outras seis proposições foram anexadas ao projeto. São elas: o Projeto de Lei nº 1.698/2015, de autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Junior, que institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 1.732/2015, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 2.345/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que dispõe sobre os procedimentos de esterilização de animais domésticos no Estado e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 2.852/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a proteção e o controle populacional de cães e gatos no Estado e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 2.846/2015, de autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Junior, que dispõe sobre a eutanásia em animais no Estado e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 1.012/2015, de autoria dos deputados Fred Costa, Anselmo José Domingos e Noraldino Junior, que altera os arts. 36, 38 e 39 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A proposição em análise foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, foi submetida à análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame, que objetiva regular a proteção e a reprodução de cães e gatos no âmbito do Estado, estabelece que o Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle



reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica e adoção, bem como de campanhas educativas para a conscientização da população sobre a importância da tutela ou guarda responsável desses animais.

Atendendo a uma demanda cada vez maior da sociedade, essa matéria tem sido amplamente debatida nesta Casa, tanto na legislatura passada, como na atual.

Conforme relatou a comissão de mérito, que nos antecedeu nessa análise, esta Casa realizou um debate público e audiências públicas sobre o tema em questão, e as contribuições recebidas contribuíram para a edição do texto da Política Estadual de Proteção aos Animais – Pepa –, por meio do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no bojo do Projeto de Lei nº 1.197/2011, que buscava instituir o Código Estadual de Proteção aos Animais. Um dos temas trazidos pelo substitutivo foi o controle populacional de cães e gatos. Entretanto, a tramitação da referida proposição não teve seu processo concluído na legislatura passada (2011-2014).

Diante dessas demandas de que o Estado se debruce sobre as questões relativas aos animais, foi criada, em 2015, a Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, com o objetivo de realizar estudos e debates, bem como de propor medidas relacionadas aos temas afetos à sua área de atuação. O acompanhamento dos intensos trabalhos da Comissão Extraordinária pela população, tanto nas reuniões realizadas nesta Casa, quanto nas visitas ao interior do Estado, demonstra um anseio generalizado da população por políticas públicas de proteção e de controle populacional de animais domésticos.

Atenta a essas demandas, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou requerimento solicitando que o projeto fosse encaminhado à Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais para que opinasse sobre a matéria, de forma a subsidiar a elaboração de seu parecer.

A referida comissão extraordinária apresentou um relatório detalhado, cujos pontos principais destacamos aqui, com a intenção de refletirmos sobre a importância do projeto em análise.

O relatório evidenciou que a falta de cuidados, a negligência ou a irresponsabilidade na tutela ou guarda dos animais, aliada à omissão do poder público, têm contribuído para um aumento exponencial da população de cães e gatos e se transformado em um sério problema que afeta praticamente todos os municípios do Estado, problema esse que cresce em níveis alarmantes, tendo em vista o alto índice de reprodução desses animais.

Uma das principais consequências dessa reprodução descontrolada é o abandono desses animais à própria sorte, como se pode ver pelas ruas, parques e estradas de praticamente todos os municípios do país: animais errantes, doentes, feridos, famintos, fêmeas no cio, expostos a todo tipo de crueldade e maus-tratos, além de envenenamentos e atropelamentos.

Outro aspecto é que esses animais abandonados, subnutridos, maltratados e debilitados estão mais expostos e são mais suscetíveis a doenças. Assim, a superpopulação de animais, principalmente nessas condições, traz consigo o aumento do risco de zoonoses, doenças que podem ser transmitidas dos animais ao homem, tais como a leishmaniose, a toxoplasmose, a leptospirose, a raiva, a febre maculosa.

A literatura mundial aponta que a maneira mais eficaz de realizar o controle populacional de cães e gatos é por meio da esterilização desses animais. A aplicação de métodos de captura e de extermínio, além de antiética e intolerada, é ineficaz, uma vez que essas medidas não geram impacto significativo na propagação de zoonoses ou na densidade das populações desses animais – por ser rápida a renovação dessa população, cuja sobrevivência se sobrepõe facilmente à sua eliminação.

Diante dessa constatação, a Organização Mundial de Saúde – OMS – editou o Informe Técnico OMS nº 8, de 1992, no qual preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e gatos, aliados à vigilância epidemiológica e à imunização, como elementos básicos de uma política de controle de zoonoses.

No mesmo sentido, um detalhado programa de controle de populações de cães e gatos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (ftp://ftp.cve.saude.sp.gov.br/doc_tec/outros/suple5_cao.pdf) demonstra que o simples recolhimento dos animais de uma determinada área não soluciona o problema, pois novos animais migram para o local de onde eles foram

recolhidos e se favorecem das condições existentes no meio ambiente. Esse programa aponta que se deve investir em um programa efetivo de controle de populações desses animais, que deve incluir ações educativas permanentes, legislação, registro e identificação dos animais e mais rigor e fiscalização na concessão de licenças para a criação e para o comércio.

Não podemos esquecer que a tutela e a proteção do meio ambiente e dos animais é tarefa de responsabilidade do poder público, conforme determina a Constituição Federal, especialmente em seu art. 225. Entretanto, é de conhecimento público a situação precária de funcionamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses – UVZ. Na maioria dos municípios mineiros a ação dessas unidades é insuficiente, inadequada, ou até mesmo inexistente.

Assim, endossando a opinião das comissões que nos antecederam na análise da matéria, esta comissão entende que, ao propor o controle reprodutivo de cães e gatos, o Projeto de Lei nº 1.132/2015, além de atender a uma necessidade e a um anseio crescente da população pela implementação de políticas públicas que visem à proteção e ao bem-estar desses animais, contribuirá para a preservação da saúde humana em nosso Estado, com reflexos positivos para a segurança da população e para o meio ambiente.

Ademais, é bastante difundido o conhecimento de que a forma mais eficiente e eficaz de cuidar da saúde é por meio da adoção de medidas preventivas, ao invés da simples reação por meio de medidas corretivas, muitas vezes paliativas, depois do problema de saúde já instalado. Assim, é recomendável que o poder público adote esse enfoque no cuidado com a saúde pública, investindo em medidas de prevenção para o enfrentamento de doenças, entre elas as zoonoses, pois, além de reduzir o número de internações e mortes, as medidas preventivas propiciam a economia e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

É recomendável, ainda, que os gestores públicos reconheçam e estimulem a sinergia entre o poder público e a sociedade civil para o enfrentamento da questão da superpopulação e do abandono de animais, com reflexos positivos na prevenção das zoonoses.

Muitas formas de parcerias podem ser estimuladas e implementadas, como a formação de consórcios públicos intermunicipais, o estabelecimento de convênios com clínicas veterinárias, com universidades que ofereçam o curso de medicina veterinária, com organizações da sociedade civil ligadas à defesa animal, bem como medidas de apoio a ativistas e protetores independentes, para a consecução dos objetivos propostos pelo projeto em pauta, principalmente quanto às medidas de controle populacional ético desses animais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.584/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 797/2011, torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos promovidos pelo Estado.

Devido à semelhança de conteúdo, os Projetos de Lei nºs 321/2015, 2.118/2015 e 2.119/2015, todos de autoria do deputado Fred Costa, foram anexados à proposição em tela, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno. Posteriormente, os referidos projetos foram retirados de tramitação, a pedido do autor.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No mérito, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria da forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição de lei em tela pretende tornar obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado. A ela foram anexados os Projetos de Lei n nos 321/2015, 2.118/2015 e 2.119/2015, que visam, em síntese, tornar obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em eventos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, acrescentando na Lei nº 14.130, de 2001, Lei de Prevenção contra Incêndio e Pânico, artigo que torna obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em locais onde se realizem eventos públicos de qualquer natureza, conforme dispuser regulamento, sendo de competência dos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento como parte da programação.

A Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ressaltando que o projeto “pode contribuir para a proteção e a defesa da saúde da população”.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, destacamos que a proposição em tela, bem como o Substitutivo nº 1, não implicam aumento de despesas para o erário, visto que a implementação das medidas propostas dependem da regulamentação no âmbito do Poder Executivo acerca dos tipos de eventos públicos que serão abarcados pela obrigatoriedade. Além disso, caberá ao órgão responsável pelo evento incluir, em sua análise de disponibilidade orçamentário-financeira, eventuais custos decorrentes da medida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.584/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – Rogério Correia – Felipe Attiê – Antônio Carlos Arantes – Geraldo Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.951/2015

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do deputado João Alberto, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Preliminarmente, a comissão que nos antecedeu concluiu pela pertinência jurídico-constitucional da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe-nos a análise do mérito, com respaldo no art. 102, XIII, “b”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende conferir o título de Capital Estadual da Selaria ao Município de Dores de Campos. A justificativa do autor resgata a história de formação do município, originado, por volta de 1856, de um pequeno aglomerado populacional situado à margem esquerda do Ribeirão do Patusca, razão pela qual recebeu o nome de Povoado do Patusca. Quando esse distrito foi anexado ao Município de Prados, recebeu o nome de Dores de Campos.

Segundo o autor, a atividade produtiva de artigos de selaria criada em Prados consolidou-se em Dores de Campos por meio de corporações de artesãos com raízes no tropeirismo. Hoje, as selarias são a base da economia local, alocando parte expressiva da população economicamente ativa do município em torno do arranjo produtivo de artefatos de couros (selaria, calçados e outros artefatos de couro).

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visou preservar a separação de competências entre os Poderes constitucionalmente constituídos.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.951/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Roberto Andrade, relator – Felipe Attiê – Fábio Avelar Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2015, institui os serviços de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/10/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou pela aprovação da proposição, na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito, nos termos do art.102, I, "a" e "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe que o Estado prestará os serviços regionalizados da proteção social especial de alta complexidade para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A proposição estabelece quais são esses serviços e como será a organização regionalizada de sua prestação.

De acordo com a mensagem que acompanha a proposição, no primeiro semestre deste ano foi elaborado o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, resultante de debates realizados na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. Entre as ações governamentais previstas nesse plano, tem-se a responsabilidade do Estado na criação e na organização da estrutura dos serviços de acolhimento por meio de legislação própria. Esta proposição, portanto, visa atender à demanda pactuada.



Nos termos do projeto, a regionalização dos serviços de proteção especial de alta complexidade abrange mais de um município em que o porte e a incidência da demanda não justifiquem a instalação do serviço no âmbito de seus territórios. Ela terá como referência os territórios de desenvolvimento instituídos pelo Decreto nº 46.774, de 2015.

O art. 3º enumera três tipos de serviços de acolhimento. O primeiro, denominado acolhimento institucional, inclui as seguintes modalidades: Abrigo Institucional, para atendimento a crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, adultos, famílias e idosos; Casa Lar, para crianças, adolescentes e idosos; Casa de Passagem, para adultos e famílias; e Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência.

São do segundo tipo os Serviços de Acolhimento em República, para atendimento aos públicos previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. E, finalmente, o terceiro serviço, de Acolhimento em Família Acolhedora, destina-se ao atendimento a crianças e adolescentes.

O projeto esclarece que o acolhimento é medida excepcional e somente será adotado quando esgotadas todas as demais medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo texto da proposição, caberá ao Estado a gestão dos serviços de acolhimento regionalizados, que serão executados pelo órgão executor da Política de Assistência Social, por meio de gestão direta dos serviços, gestão indireta dos serviços, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial, ou então gestão compartilhada dos serviços, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência da regionalização. Esses municípios serão responsáveis por apoiar a oferta do serviço, assegurar o atendimento às famílias de origem dos usuários acolhidos, com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas com a rede de serviços de acolhimento, bem como por viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços regionalizados.

O projeto confere atenção especial ao serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de criança e adolescente na faixa etária de zero a 18 anos, em situação de violação de direitos, afastados do convívio familiar. A proposição acrescenta ainda que o acolhimento de crianças e adolescentes nas situações antes descritas se dará exclusivamente por meio de medida de proteção, priorizando a modalidade Família Acolhedora. A família do acolhido receberá atendimento e proteção social no município de origem, que serão prestados pela equipe técnica do serviço regionalizado de Família Acolhedora e pela rede socioassistencial do próprio município. Para não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos, as famílias acolhedoras receberão subsídio financeiro mensal durante o período de efetivo acolhimento.

A Central de Acolhimento é também prevista na proposição. Entre suas atribuições, destaca-se o registro, o controle e a sistematização de informações, de forma regionalizada, sobre os serviços que ofertam o acolhimento do público destinatário, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência.

Feitas essas considerações, passamos à análise meritória da proposição.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. Propôs, no entanto, alterações com o intuito de torná-la mais genérica, que resultaram no Substitutivo nº 1. A comissão ressaltou que proposições legislativas não podem ser excessivamente genéricas, de forma a se assemelhem a meras declarações de intenções; nem, por outro lado, ser muito específicas, detalhando a ação do Executivo e configurando programas a serem implementados por esse Poder, por serem inócuas e engessarem a atuação executiva. Por isso, foram suprimidos do corpo da proposição artigos que cuidavam de ações de caráter eminentemente administrativo, tais como os que faziam referência aos quantitativos e qualificações da equipe técnica das unidades. O substitutivo também estabeleceu um teto para o valor do subsídio financeiro a ser concedido às famílias acolhedoras que cumpram os objetivos do programa.

Por fim, a comissão acolheu também sugestões apresentadas por técnicos do Poder Executivo para estabelecer que a implantação e reordenamento dos serviços regionalizados de alta complexidade deverão ser submetidos à pactuação na



Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS –, e também para dispor sobre a criação do Sistema de Registro e Notificação de Violação de Direitos.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, destacou que a proposição contribui para a definição de um modelo de regionalização que recupera a centralidade do Estado na responsabilidade da oferta e gestão dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade e que atende a demanda de adequar os serviços às normativas nacionais. Esse modelo é resultado de amplo debate em conferências e conselhos e, para essa comissão de mérito, o projeto de lei se justifica por conferir institucionalidade a um processo amplamente discutido nas principais instâncias de deliberação da política de assistência social. Por isso, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, para adequar a proposição à técnica de redação parlamentar.

Do ponto de vista do mérito a ser analisado nesta comissão, acreditamos que a proposição, ao estabelecer regras formais para a organização regionalizada dos serviços de acolhimento da proteção social especial de alta complexidade, confere maior estabilidade e favorece a perpetuidade de ações do governo já em andamento. A articulação entre os entes da Federação para o cumprimento dos objetivos do projeto rende homenagem ao princípio do modelo do federalismo cooperativo, que impõe às entidades políticas o dever de agir de forma coordenada, para que as políticas públicas sejam mais efetivas.

Assim, não vislumbramos óbices para a tramitação da proposição e coadunamos com as adequações de redação parlamentar propostas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2015 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Trabalho, de Previdência e de Ação Social.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Cristina Corrêa, relatora – Isauro Calais – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2015, institui os serviços de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/10/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir os serviços regionais de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A proposição estabelece quais serviços serão ofertados e como será a organização regionalizada de sua prestação.

A proteção social constitui um dos objetivos da política de assistência social, que visa à garantia da vida, à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social e de seus agravos, por meio de serviços e benefícios. Os serviços de proteção social são organizados em níveis de complexidade, que configuram as proteções sociais básica e especial. De acordo www.almg.gov.br Página 61 de 92



com a Política Nacional de Assistência Social, a proteção básica destina-se à população que se encontra vulnerável em decorrência da pobreza, ausência de renda, acesso precário aos serviços públicos e fragilização de vínculos afetivos (relacionais e de pertencimento social), mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

A proteção especial, por sua vez, refere-se à modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de trabalho infantil ou de rua, entre outras. Trata-se da oferta de serviços, programas e projetos de caráter protetivo e de promoção social, com ações de média e alta complexidade.

A proteção social especial de alta complexidade busca promover a proteção integral desses indivíduos e grupos, por meio da institucionalização, com moradia, alimentação, trabalho protegido e abrigo para a proteção contra situações de ameaça e de violação de direitos. Esses serviços requerem acompanhamento individual e flexibilidade nas soluções protetivas e dependem de uma estreita interface com o sistema de garantia de direitos.

De acordo com as normativas da política de assistência social, a oferta de serviços de proteção social de alta complexidade é de responsabilidade dos municípios e, também, do Estado nos casos em que a ausência de demanda ou o custo de implantação dos serviços não justificarem a oferta local.

A proposição em análise trata especificamente da proteção social especial de alta complexidade a ser ofertada pelo Estado, que compreende os serviços regionalizados de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo institucional, casa lar e casa de passagem; acolhimento em república e acolhimento em família acolhedora.

A implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial ganhou relevância na agenda da política de assistência social nos últimos anos. Em âmbito federal, em 2013, foram realizadas discussões na Comissão Intergestores Tripartite – CIB – e promovidos eventos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que resultaram na publicação da Resolução do CNAS nº 31, de 21/12/2013. Além de conter as diretrizes gerais para a regionalização dos serviços de proteção social especial, essa resolução explicita a responsabilidade do nível estadual de governo em definir seu modelo de regionalização, respeitando os espaços de pactuação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Em Minas Gerais, na tentativa de regular a prestação regionalizada dos serviços de proteção social especial, o Estado editou, em 2014, o Decreto nº 46.438, de 12/2/2014, que definia os serviços regionalizados como aqueles prestados de forma compartilhada e conjunta pelo estado e municípios.

Uma câmara técnica no âmbito da CIB foi instituída por meio da Resolução da CIB nº 8, de 3/11/2014, com o objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial do Suas no Estado. Os resultados do trabalho dessa câmara técnica deram subsídio à elaboração do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. O plano foi pactuado na CIB e aprovado no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – por meio da Resolução nº 524, de 2015.

Como forma de assegurar a participação social na discussão e na deliberação do modelo de regionalização, o Ceas estabeleceu que as conferências regionais de assistência social e a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social teriam como tema o Plano Estadual de Regionalização.

Entre os resultados desse processo de discussão, destaca-se a definição de um modelo de regionalização que recupera a centralidade do Estado na responsabilidade pela oferta e gestão dos serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade e que atende a demanda de adequar os serviços às normativas nacionais.

Nesse contexto, entendemos que o projeto de lei em análise se justifica como forma de conferir institucionalidade a um processo amplamente discutido nas principais instâncias de deliberação da política de assistência social.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça, compreendendo a importância da matéria, propôs alterações, retirando da proposição os dispositivos que tratavam de ações de caráter eminentemente administrativo, tais como a referência



aos quantitativos, qualificações e atribuições das equipes técnicas. De acordo com a referida comissão, o detalhamento excessivo das ações na proposição restringe a atuação do gestor público, que passa a demandar alterações legislativas a cada necessidade de mudança na forma de operacionalizar o serviço. Propôs, ainda, a exclusão dos dispositivos que minuciavam a execução da despesa orçamentária já prevista para a prestação dos serviços socioassistenciais. Tais mudanças ensejaram a apresentação do Substitutivo nº 1 por aquela comissão.

Concordamos com as alterações de conteúdo apresentadas no Substitutivo nº 1. Entendemos, no entanto, ser necessário aperfeiçoar a proposição de modo a conferir maior clareza à norma. Nesse intuito, alguns comandos foram reordenados e reelaborados. Para sistematizar as alterações e adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado ao final desse parecer. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Ficam instituídos os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, ofertados pelo Estado para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

§ 1º – Os serviços regionalizados de que trata esta lei serão ofertados no caso de a incidência da demanda e o custo de instalação não justificarem a implantação do serviço municipal.

§ 2º – A implantação e o reordenamento dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade serão submetidos à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

Art. 2º – Os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade de que trata esta lei terão como referência os territórios de desenvolvimento do Estado.

Parágrafo único – Considera-se território de desenvolvimento o espaço de desenvolvimento econômico e social constituído de municípios, no interior do qual se organizam pessoas e grupos sociais, de identidade e cultura similares.

Art. 3º – A oferta dos serviços regionalizados de proteção social de alta complexidade observará as seguintes diretrizes:

I – cooperação federativa, que envolve a pactuação de responsabilidades e compromissos entre o Estado e os municípios;

II – coordenação estadual dos serviços regionalizados;

III – cofinanciamento, com primazia do cofinanciamento dos entes estadual e federal para a oferta dos serviços regionais;

IV – territorialização, considerando o papel fundamental do território para a identificação das vulnerabilidades e das potencialidades presentes na comunidade;

V – articulação intersetorial e entre a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos;



VI – excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

VII – oferecimento de estrutura física adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar somente será adotado quando esgotadas as demais medidas de proteção previstas na legislação vigente e ocorrerá prioritariamente por meio do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º desta lei.

Art. 4º – A oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade terá como objetivos:

I – promover assistência integral, preservando a segurança física e emocional dos acolhidos;

II – conceder cuidados individualizados e condições favoráveis de desenvolvimento aos acolhidos;

III – garantir aos acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação ou o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – propiciar aos acolhidos o acesso à rede de políticas públicas;

V – assegurar aos acolhidos a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e aos povos e às comunidades tradicionais;

VI – garantir a universalização do acesso aos serviços socioassistenciais e a integralidade da proteção socioassistencial.

Art. 5º – O órgão gestor estadual da política de assistência social será responsável pela oferta dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, em uma das seguintes modalidades de execução dos serviços:

I – direta;

II – indireta, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial;

III – compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços regionalizados.

Parágrafo único – Na execução compartilhada dos serviços, a que se refere o inciso III deste artigo, o Estado e os municípios celebrarão instrumento jurídico válido que regulamente as obrigações de cada parte.

Art. 6º – Os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade compreendem:

I – o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) Abrigo Institucional;

b) Casa Lar;

c) Casa de Passagem;

d) Residência Inclusiva;

II – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em República;

III – o Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO II**DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS****Seção I****Do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional**

Art. 7º – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 6º, ofertará apoio e acolhimento provisório a pessoas em situação de abandono ou risco pessoal e social que necessitam de atendimento fora do núcleo familiar de origem.

Parágrafo único – O serviço a que se refere o *caput* atenderá crianças, adolescentes, adultos, famílias, mulheres em situação de violência e idosos.

Art. 8º – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 6º, oferecerá acolhimento para crianças, adolescentes e idosos em residências com características de uma unidade familiar e cuidadores residentes no local.

Art. 9º – A oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar se dará mediante as seguintes condições:

I – cada município atendido deve possuir até cinquenta mil habitantes;

II – a oferta regional abrangerá até quatro municípios;

III – os municípios atendidos devem pertencer à mesma comarca;

IV – o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas.

§ 1º – O limite de municípios estabelecido pelo inciso II poderá ser de até oito municípios desde que a soma da população dos municípios abrangidos não ultrapasse cento e sessenta mil habitantes.

§ 2º – O número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Abrigo Institucional será de, no máximo, vinte, e o número de crianças e adolescentes acolhidos em cada unidade de Casa Lar será de, no máximo, dez.

§ 3º – O acolhimento para idosos nas modalidades de serviço regionalizado a que se refere o *caput* poderá ser de longa permanência em casos excepcionais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

Art. 10 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 6º, é de caráter provisório, imediato e emergencial e será ofertado, especialmente em regiões metropolitanas, a adultos e grupos familiares em situação de migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento.

Parágrafo único – O atendimento a indivíduos refugiados, imigrantes ou em situação de tráfico de pessoas poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência.

Art. 11 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, a que se refere a alínea “d” do inciso I do art. 6º, será ofertado a jovens e adultos com deficiência e com vínculos familiares rompidos e sem condições de sustentabilidade, com o propósito de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e das capacidades adaptativas para a vida diária.

Seção II**Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em República**

Art. 12 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em República, a que se refere o inciso II do art. 6º, ofertará apoio e moradia a pessoas maiores de dezoito anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com



vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, visando à gradual autonomia e independência de seus moradores.

Parágrafo único – Serão acolhidos no serviço de que trata o *caput* deste artigo:

I – jovens entre dezoito e vinte e um anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande esse serviço;

II – adultos em processo de saída das ruas em fase de reinserção social;

III – idosos com capacidade de gestão da moradia e em condições de desenvolver de forma independente as atividades da vida diária.

Seção III

Do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 13 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, a que se refere o inciso III do art. 6º, será ofertado, em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial.

§ 1º – Serão acolhidos no serviço de que trata o *caput* prioritariamente crianças e adolescentes afastados provisoriamente do convívio familiar com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

§ 2º – Cada família acolherá apenas uma criança ou apenas um adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupos de irmãos.

§ 3º – A família acolhedora assumirá a responsabilidade familiar integral pela criança ou pelo adolescente acolhidos, observando o disposto em regulamento.

Art. 14 – Para possibilitar a oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora, serão efetuados os seguintes procedimentos:

I – realização de processo de seleção e de formação de famílias acolhedoras com o perfil adequado para o acolhimento, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II – preparação da família e seu acompanhamento pela equipe técnica de referência regional.

Parágrafo único – A prestação do serviço pela família acolhedora será de caráter voluntário, mediante assinatura de termo de adesão ao programa com o Estado, não gerando vínculo empregatício ou profissional entre a família e o Estado.

Art. 15 – O Estado concederá às famílias acolhedoras subsídio financeiro mensal de, no máximo, um salário-mínimo para cada criança e adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.

§ 1º – Em se tratando de crianças ou adolescentes com deficiência ou demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas, o subsídio financeiro poderá ser ampliado em até um terço do montante.

§ 2º – No caso de uma mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido, ainda que seja superior a três o número de crianças e adolescentes acolhidos.

§ 3º – O subsídio financeiro será utilizado exclusivamente na forma prevista no Plano de Acompanhamento Individual e Familiar, a ser construído de maneira colaborativa entre a equipe do serviço e a criança ou o adolescente acolhidos.

§ 4º – Em se tratando de acolhimento familiar em período inferior a um mês, a família receberá o subsídio financeiro proporcional ao período de acolhimento, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.



§ 5º – A família acolhedora que receber o subsídio financeiro e não cumprir com a responsabilidade familiar integral da criança fica obrigada a ressarcir ao Estado a importância recebida durante o período da irregularidade, devidamente corrigida.

Art. 16 – O Serviço Regionalizado de Acolhimento em Família Acolhedora subsidiará o Poder Judiciário e o Ministério Público quanto ao desligamento da criança e do adolescente, possibilitando o retorno para a família de origem, nuclear ou extensa, o acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

Parágrafo único – A criança e o adolescente no processo de desligamento serão escutados individualmente e receberão apoio emocional, focando no retorno familiar, no acolhimento em outro espaço, no encaminhamento para adoção e na separação da família acolhedora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Para fins da organização dos serviços de que trata esta lei, o Estado manterá uma central de acolhimento com a atribuição de registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços regionalizados que ofertam o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência.

Art. 18 – Para melhor identificação da incidência das situações de violação de direitos, o Estado instituirá o Sistema de Registro e Notificação de Violação de Direitos, que oferecerá aos órgãos gestores do Sistema Único de Assistência Social informações territorializadas da ocorrência de violação de direitos, dando subsídios para melhor planejamento e execução das políticas públicas de proteção social especial de média e alta complexidade.

Art. 19 – As despesas para manutenção dos serviços de proteção social especial de alta complexidade serão subsidiadas com recursos financeiros oriundos do Tesouro Estadual e cofinanciamento da União, bem como de convênios com outros órgãos públicos e privados.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator – Noraldino Júnior – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 90/2015, institui os serviços de acolhimento no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/10/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social examinou o mérito da proposição e emitiu parecer pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública exarou parecer opinando pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão anterior.



Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe que o Estado prestará os serviços regionalizados da proteção social especial de alta complexidade para garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A proposição estabelece quais são esses serviços e como será a organização regionalizada de sua prestação.

De acordo com a mensagem que acompanha a proposição, no primeiro semestre deste ano foi elaborado o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, resultante de debates realizados na Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas. Entre as ações governamentais previstas nesse plano, tem-se responsabilidade do Estado na criação e organização da estrutura dos serviços de acolhimento por meio de legislação própria. A proposição, portanto, visa atender à demanda pactuada.

Nos termos do projeto, a regionalização dos serviços de proteção especial de alta complexidade abrange mais de um município em que o porte e a incidência da demanda não justifiquem a instalação do serviço no âmbito de seus territórios. Ela terá como referência os territórios de desenvolvimento instituídos pelo Decreto nº 46.774, de 2015.

O art. 3º enumera três tipos de serviços de acolhimento. O primeiro, denominado acolhimento institucional, inclui as seguintes modalidades: Abrigo Institucional, para atendimento a crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, adultos, famílias e idosos; Casa Lar, para crianças, adolescentes e idosos; Casa de Passagem, para adultos e famílias; e Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência.

São do segundo tipo os Serviços de Acolhimento em República, para atendimento aos públicos previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – nº 109, de 2009. E, finalmente, o terceiro serviço, de Acolhimento em Família Acolhedora, destina-se ao atendimento a crianças e adolescentes.

O projeto esclarece que o acolhimento é medida excepcional e somente será adotado quando esgotadas todas as demais medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo texto da proposição, caberá ao Estado a gestão dos serviços de acolhimento regionalizados, que serão executados pelo órgão executor da Política de Assistência Social, por meio de gestão direta dos serviços, gestão indireta dos serviços, mediante ajuste com entidade da rede socioassistencial, ou então gestão compartilhada dos serviços, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência da regionalização. Os municípios vinculados à área de abrangência da regionalização serão responsáveis por apoiar a oferta do serviço, assegurar o atendimento às famílias de origem dos usuários acolhidos, com vistas à reintegração familiar, por meio de ações articuladas com a rede de serviços de acolhimento, bem como viabilizar condições de deslocamento das famílias para visitas periódicas aos serviços regionalizados.

O projeto confere atenção especial ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de criança e adolescente na faixa etária de zero a dezoito anos, em situação de violação de direitos, afastados do convívio familiar. A proposição acrescenta ainda que o acolhimento de crianças e adolescentes nas situações antes descritas se dará exclusivamente por meio de medida de proteção, priorizando a modalidade Família Acolhedora. A família do acolhido receberá atendimento e proteção social no município de origem, que serão prestados pela equipe técnica do serviço regionalizado de Família Acolhedora e pela rede socioassistencial do próprio município. Para não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos, as Famílias Acolhedoras receberão subsídio financeiro mensal durante o período de efetivo acolhimento.



A Central de Acolhimento é também prevista na proposição. Dentre suas atribuições destaca-se o registro, controle e sistematização de informações, de forma regionalizada, sobre os serviços que ofertam o acolhimento do público destinatário, disponibilizando a relação de vagas e a indicação da vaga mais adequada disponível na área de abrangência.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que, sob o ponto de vista formal, o projeto compatibiliza-se com as normas constitucionais de deflagração do processo legislativo, não se vislumbrando, portanto, vício de iniciativa, à luz do disposto na alínea 'e' do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Além disso, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, na medida em que se inscreve nos limites próprios de exercício da competência administrativa do Estado para gestão e execução de serviços públicos assistenciais de sua responsabilidade.

Entretanto, a comissão ressaltou que “as proposições legislativas não podem ser muito específicas, detalhando a ação do Executivo e configurando programas a serem implementados por esse Poder. Iniciativas desse tipo além de inócuas, na medida em que obrigam o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional, também engessam a atuação do gestor público, que passa a demandar alterações legislativas a cada necessidade de mudança na forma de operacionalização do serviço”.

Por esse motivo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para extrair do corpo da proposição artigos que cuidam de ações de caráter eminentemente administrativo e para acolher sugestões de técnicos do Poder Executivo para estabelecer que a implantação e o reordenamento dos serviços regionalizados de alta complexidade deverão ser submetidos à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e à aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, e também para dispor sobre a criação do Sistema de Registro e Notificação de Violação de Direitos. Além disso, foi fixado o valor do subsídio financeiro a ser concedido às famílias acolhedoras, que não excederá ao equivalente a um salário-mínimo (atualmente R\$788,00) para cada criança ou adolescente. A fim de não violar a regra inscrita no art. 7º da Constituição da República, a qual veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, foi fixado esse valor no substitutivo apresentado em 290 Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais –, que correspondem, aproximadamente, a R\$790,00.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, pronunciando-se sobre o mérito do projeto, observou que “o projeto de lei em análise se justifica como forma de conferir institucionalidade a um processo amplamente discutido nas principais instâncias de deliberação da política de assistência social”.

A referida comissão concordou com as alterações de conteúdo apresentadas no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoá-lo de modo a conferir maior clareza norma e adequá-lo à técnica legislativa apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos.

A Comissão de Administração Pública afirmou que “a proposição, ao estabelecer regras formais para a organização regionalizada dos serviços de acolhimento da proteção social especial de alta complexidade, confere maior estabilidade e favorece a perpetuidade de ações já em andamento do governo”, opinando pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da medida proposta, verificamos que o projeto, em sua forma original, e o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, implicam ônus para o erário, pois apresentam despesas de caráter continuado.

O art. 17 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conceitua despesa obrigatória de caráter continuado “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.” Os §§ 1º e 2º determinam que “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16” (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) “e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio” e serem acompanhados “de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as



metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”. Além disso, também é necessária a “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”, conforme o inciso II do *caput* do art. 16.

Foi encaminhado a esta Casa ofício com a descrição do impacto financeiro das despesas estabelecidas na proposição. Informou-se que a implantação das medidas dispostas no Projeto de Lei nº 3.016/2015 envolverá despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM – fonte 71), alocados pelo governo estadual, e com recursos transferidos pelo governo federal (FNAS – fonte 56), na modalidade fundo a fundo, em acordo com as Resoluções CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, nº 17, de 3 de outubro de 2013, e nº 2, de 3 de abril de 2014. Os valores e as responsabilidades dos entes estadual e federal foram definidos por meio do Termo de Aceite firmado pelo governo estadual com o governo federal em 30/6/2015.

Nos termos do ofício, com o Serviço de Acolhimento da Família Acolhedora o valor anual despendido será de R\$2.196.480,00, e com o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem o valor anual despendido será de R\$180.000,00.

Além disso, o ofício informa que as despesas em questão estão previstas no Projeto de Lei nº 2.937/2015 (PPAG 2016-2019) e serão custeadas pela Ação 4447 – Implantação e manutenção de serviços regionais de média e alta complexidade, cuja finalidade é expandir e regionalizar a oferta da proteção social especial de média e alta complexidade, do Programa 114 – Oferta de proteção socioassistencial, de responsabilidade do Fundo Estadual de Assistência Social. Nessa ação, está previsto o valor anual de R\$6.566.112,00 para os anos de 2016 a 2019. Por fim, foi informado que o restante do recurso previsto na ação será destinado à implantação dos serviços regionalizados de média complexidade (Creas regionais).

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Rogério Correia, relator – Felipe Attiê – Tito Torres – Geraldo Pimenta – Arnaldo Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.107/2015

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do governador do Estado, “altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 1º/12/2015, foi acatada sugestão de emenda do deputado Antônio Jorge, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende substituir o Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, que contém a lista de programas considerados sociais para fins de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da administração públicas estadual, durante o período eleitoral.

Por meio da Mensagem nº 95/2015, o governador do Estado afirma que desde a publicação da referida lei, “o Plano Plurianual de Ação Governamental já passou por diversas atualizações com a criação, exclusão e alteração no texto descritivo dos diversos programas e ações governamentais”, sendo, portanto, “necessária adaptação do anexo à nova realidade programática do Estado”.

Durante a tramitação do projeto, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa nova mensagem contendo propostas de emendas, que, em síntese, promovem alterações no anexo da proposição e na Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, ressaltando que, “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Não obstante, com o intuito de incorporar as propostas de emendas encaminhadas pelo governador, a referida comissão apresentou as Emendas nºs 1 a 4, com as quais concordamos.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, destacamos que o projeto em pauta, bem como as emendas apresentadas, não acarretam aumento de despesas. Ressalta-se que a proposição em análise busca atualizar a descrição dos programas constantes no Anexo I da Lei nº 18.692, de 2009, e adequar a legislação vigente à nova redação da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Vale registrar, ainda, que o Poder Executivo deverá observar a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, no que se refere aos novos programas, que ainda não foram implementados no ano anterior às eleições, e àqueles que tiverem a sua natureza ou proporcionalidade de execução orçamentária alterada substancialmente.

Com o intuito de incorporar propostas de emendas encaminhadas pelo Poder Executivo no que diz respeito ao rol dos programas constantes no anexo da proposição, apresentamos as Emendas nºs 5 e 6.

Por fim, durante a discussão do parecer foi acatada proposta de emenda do deputado Antônio Jorge, que propõe alterações nos incisos VIII, XXIII, XXVIII, LII, LV, LVI e LXI do Anexo da proposição, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 7.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.107/2015, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 7, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso LXIV do Anexo do projeto a seguinte redação:



“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

(...)

LXIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, que objetiva contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vigas metálicas, mata burros, bueiros metálicos, lajes pré-moldadas; abrigos de passageiros e projetos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios com populações alocadas em regiões de difícil acesso;”.

EMENDA Nº 6

Acrescentem-se ao Anexo do projeto os seguintes incisos LXXI a LXXVI:

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

(...)

LXXI – no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica, apoiar a ciência, tecnologia e inovação para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, melhorando a qualidade de vida da população e a competitividade do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fapemig;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXII – no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, que objetiva apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática e outros equipamentos; veículos; eletrodomésticos; brinquedos, livros, artigos de papelaria, material didático; oferta de oficinas artísticas de circo, dança, teatro e artes visuais; gêneros alimentícios; repasse de produtos desidratados para suplementação alimentar; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; estudantes da rede pública estadual moradores de área de risco social; crianças internadas em hospitais filantrópicos; alunos de associação de pais e amigos dos excepcionais – Apae – e creches; crianças e adolescentes atendidos por entidades sociais do Estado; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LXXIII – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva apoiar material e financeiramente políticas, projetos e ações sociais voltadas à infraestrutura e manutenção para entidades governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse, doação ou cessão de recurso financeiro e material; aquisição e doação de equipamentos; melhorias em infraestrutura; apoio ao custeio.



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos destinados à manutenção e melhoria de serviços destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

LXXIV – no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, que objetiva contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pesquisas; participação em cursos e oficinas; empréstimo de livros; acesso à internet; utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo; empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas e material didático; transporte; hospedagem; concessão de diploma; cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, a arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; material promocional e de divulgação; transferência de valores financeiros conforme regulamento do programa; investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público-alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação e sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais; materiais elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios e de higiene, bem como outros equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; distribuição de prêmios em atividades previstas no programa, como computadores, DVDs, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de microinformática e eletroeletrônicos em geral, entre outros que possam despertar o interesse do público-alvo, com foco nos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre catorze e vinte e nove anos; professores da rede pública de ensino que atuem nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

LXXV – no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, que objetiva implementar uma política estadual corretiva de gestão dos direitos difusos, dando apoio técnico e financeiro para reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos (meio ambiente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos; materiais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif;

LXXVI – no programa social Programa Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que objetiva desburocratizar, racionalizar, modernizar e simplificar o registro e o cadastro de atos empresariais bem como sincronizar dados com outros órgãos; proceder à matrícula dos leiloeiros, tradutores e intérpretes públicos e administradores de armazéns gerais; autenticar os instrumentos de escrituração dos empresários, das sociedades empresárias, dos leiloeiros, dos administradores de armazéns-gerais e dos tradutores públicos e emitir certidões de documentos arquivados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a entidades de representação de empresas, em prol do desenvolvimento econômico e social.;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidade de representação do setor empresarial.”.



EMENDA Nº 7

Dê-se ao *caput* do inciso XXVIII e às alíneas “a” e “b” do inciso VIII, “a” do inciso XXIII, “b” do inciso XXVIII, “a” e “b” do inciso LII, “a” e “b” do inciso LV, “a” e “b” do inciso LVI e “a” e “b” do inciso LXI do Anexo do projeto a seguinte redação:

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

(...)

VIII – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse de valores, bem como medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

(...)

XXIII – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros; bens e equipamentos;

(...)

XXVIII – no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, que objetiva aperfeiçoar a gestão das secretarias de saúde com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa – participação popular e controle social –, visando ao aumento da eficiência alocativa e à otimização do sistema de atenção à saúde:

(...)

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; Municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

(...)

LII – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, bem como medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do Sistema de Saúde; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

(...)

LV – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos e repasse financeiro, bem como medicamentos e bens necessários à atenção à saúde.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do Sistema de Saúde e municípios.

LVI – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, bem como medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado



(...)

LXI – (...)

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviços e procedimentos médicos, repasse financeiro, bem como medicamentos e bens necessários à atenção à saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS; Municípios e pessoas jurídicas de direito público ou privado.”

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Cristiano Silveira – Rogério Correia – Felipe Attiê.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 265/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 265/2015

Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender à população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública estadual incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como obra pública toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público estadual que sirva para o uso direto ou indireto da população, como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II – escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III – restaurantes populares;

IV – rodovias e ferrovias.

Art. 2º – Considera-se obra pública incompleta aquela que não esteja apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes.

Art. 3º – Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresente as seguintes condições de funcionamento:

I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 361/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 361/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que institui a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Próstata, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 361/2015

Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.874, de 20 de maio 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 919/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 919/2015, de autoria do deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o trecho que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 919/2015

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-401 compreendido entre o Km 140,043 e o Km 143,408, no Município de Janaúba.



Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Janaúba e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.095/2015, de autoria do deputado Braulio Braz, que autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015

Autoriza o poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá área de 3.000m² (três mil metros quadrados), conforme descrição constante do Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 4.071m² (quatro mil e setenta e um metros quadrados), situado entre as ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, naquele município, e registrado sob o nº 8.038, a fls. 76 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – A área a ser doada a que se refere o *caput* destina-se à construção do centro administrativo do Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – A área a ser doada de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Durval Ângelo, relator – Wander Borges.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2015)**

O perímetro da área a ser doada tem início no ponto P1, situado no canto do cruzamento entre a Rua São Paulo e Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza; daí, segue por um alinhamento de 47,10m (quarenta e sete vírgula dez metros), confrontando com a Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, até o ponto P2; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m (sessenta e seis vírgula trinta e um metros), confrontando com a Rua Paraná, até o ponto P3; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 43,31m (quarenta e três vírgula trinta e um metros), confrontando com propriedade do Estado de Minas Gerais até o ponto P6; daí, virando à direita, segue por um alinhamento de 66,31m (sessenta e seis vírgula trinta e um metros), confrontando com a Rua São Paulo até o ponto P1, onde se inicia essa descrição, totalizando 3.000m² (três mil metros quadrados).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.102/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.102/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ubaporanga, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ubaporanga, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ubaporanga, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.178/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.178/2015, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Lagoa e Adjacências – ACL –, com sede no Município de Dores de Guanhões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.178/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Lagoa e Adjacências – ACL –, com sede no Município de Dores de Guanhões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade da Lagoa e Adjacências – ACL –, com sede no Município de Dores de Guanhões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.378/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que dá denominação à escola estadual localizada no Município de Serra do Salitre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.378/2015

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Serra do Salitre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Tereza de Castro Mariano a escola estadual de ensino fundamental localizada no bairro Nações, no Município de Serra do Salitre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Durval Ângelo – Wander Borges.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.592/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.592/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-120 que liga os Municípios de Porteirinha e Riacho dos Machados, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.592/2015

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-120 que liga o Município de Porteirinha ao entrocamento com a BR-251, no Município de Grão-Mogol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Wilson José da Cunha o trecho da Rodovia MG-120 que liga o Município de Porteirinha ao entroncamento com a BR-251, no Município de Grão-Mogol.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.606/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.606/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o terreno que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco imóvel com área de 905.011m² (novecentos e cinco mil e onze metros quadrados), situado nesse município, a ser desmembrado do imóvel com área de 1.007.000m² (um milhão e sete mil metros quadrados), conhecido como Fazenda Capela Velha, registrado sob o nº 10.252, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado a que se refere o *caput* destina-se à construção de um parque industrial.

Art. 2º – O imóvel a ser doado a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges, relator – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.618/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.618/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.618/2015

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de desenvolvimento da gastronomia – PDG –, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia – PEDG.

§ 1º – A PDG tem por objetivo orientar as ações de governo voltadas ao fortalecimento da gastronomia mineira.

§ 2º – A cadeia produtiva da gastronomia é integrada por segmentos da produção de insumos, de abastecimento e armazenamento, de comércio, de indústria e de serviços.

§ 3º – A PDG será desenvolvida, no que couber, em articulação com as diretrizes da política pública de turismo, bem como com as demais políticas públicas, a sociedade civil e os órgãos e conselhos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva da gastronomia.

Art. 2º – A PDG fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – sustentabilidade socioeconômica e ambiental para a garantia da segurança alimentar, com o estabelecimento de preços justos, padrões sociais e ambientais equilibrados, em toda a cadeia produtiva da gastronomia;

II – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção gastronômica de competitividade nos mercados interno e externo;

III – valorização do território como garantia da autenticidade e singularidade da gastronomia local;

IV – preservação das tradições gastronômicas e reforço da identidade local e do senso de comunidade;

V – conexão entre a cultura local e a global;

VI – reconhecimento do caráter multidimensional da cadeia produtiva da gastronomia e da importância dos segmentos que a integram;

VII – participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da gastronomia, como condição necessária para assegurar a legitimidade dessas políticas;

VIII – descentralização das políticas públicas de modo a alcançar os segmentos que integram a cadeia produtiva da gastronomia;

IX – reconhecimento, pelo poder público, na definição de suas ações, da diversidade de características, estruturas, condições e capacidades dos empreendimentos ligados à atividade gastronômica.

Art. 3º – São objetivos da política de desenvolvimento de que trata esta lei:

I – tornar o Estado um destino gastronômico de reconhecimento nacional e internacional;

II – revitalizar e diversificar o turismo e promover o desenvolvimento econômico;

III – criar oportunidades produtivas para o setor primário;

IV – proteger a qualidade e a autenticidade da gastronomia local;

V – posicionar a gastronomia como indústria criativa;

VI – salvaguardar o patrimônio gastronômico do Estado em toda a sua diversidade e origem;

VII – garantir a sustentabilidade das atividades dos setores da cadeia produtiva da gastronomia;



- VIII – desenvolver rede intersetorial para posicionar a gastronomia mineira nacional e internacionalmente;
- IX – conectar a produção gastronômica à demanda turística;
- X – criar e aperfeiçoar instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção gastronômica;
- XI – construir e reforçar modelos de parcerias públicas e público-privadas;
- XII – criar produtos de turismo gastronômico e adicionar valor aos existentes;
- XIII – desenvolver estratégias inovadoras de promoção e *marketing*;
- XIV – identificar e atrair novos mercados para o turismo gastronômico;
- XV – promover as boas práticas de produção artesanal.

Art. 4º – O Estado, por meio do seu órgão competente, formulará e implementará o PEDG, garantida a participação da sociedade civil naquilo que for cabível.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Estadual apoiará e incentivará, no que for aplicável, a elaboração de leis municipais que instituem as políticas municipais de desenvolvimento da gastronomia e os planos municipais de desenvolvimento da gastronomia, em conformidade com o PEDG.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Durval Ângelo, relator – Wander Borges.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.028/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.028/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Proteção Animal – ABPA –, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.028/2015

Declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.408/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.408/2015, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária a Patotinha – Crecopa –, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.408/2015

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária A Patotinha – Crecopa –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária A Patotinha – Crecopa –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.456/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.456/2015, de autoria do deputado Emidinho Madeira, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais – APA –, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.456/2015

Declara de utilidade pública a Associação Protetora de Animais – APA –, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora de Animais – APA –, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.568/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.568/2015, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas, com sede no Município de Caetanópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.568/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.581/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.581/2015, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação Patense de Reciclagem – Apare –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.581/2015

Declara de utilidade pública a Associação Patense de Reciclagem – Apare –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Patense de Reciclagem – Apare –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.667/2015, de autoria do deputado Geraldo Pimenta, que declara de utilidade pública o Centro de Referência Ambiental e Cultural João Amazonas, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.667/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Referência Ambiental e Cultural João Amazonas, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência Ambiental e Cultural João Amazonas, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.677/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.677/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morada Nova – Condemon –, com sede no Município de Lassance, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.677/2015

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morada Nova – Condemon –, com sede no Município de Lassance.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morada Nova – Condemon –, com sede no Município de Lassance.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.689/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.689/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp –, com sede no Município de Pingo-d'Água, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.689/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp –, com sede no Município de Pingo-d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp –, com sede no Município de Pingo-d'Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.699/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.699/2015, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a ONG Viva Vira Lata, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.699/2015

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Viva Vira Lata, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Viva Vira Lata, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.735/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.735/2015, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Indústria e do Comércio de Contagem e Região Metropolitana, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.735/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Indústria e do Comércio de Contagem e Região Metropolitana, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Indústria e do Comércio de Contagem e Região Metropolitana, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.769/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.769/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Passos – Reintegrar –, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.769/2015

Declara de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Passos, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física de Passos, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.776/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.776/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Grão Pará de Santa Clara e Adjacências – ACPPRGPSC –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.776/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Grão Pará, Santa Clara e Adjacências – ACPPRGPSC –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Grão Pará, Santa Clara e Adjacências – ACPPRGPSC –, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.785/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.785/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itaobim – Acita –, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.804/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.804/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – Acira –, com sede no Município de Andradas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.804/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – Acira –, com sede no Município de Andradas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas – Acira –, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.977/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.977/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.977/2015

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Wander Borges – Durval Ângelo.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 1º/12/2015, as seguintes comunicações:

Do deputado Dirceu Ribeiro em que notifica o falecimento do Sr. Hécio Levindo Coelho, ocorrido em Belo Horizonte, em 26/11/2015. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Hely Tarquínio em que notifica o falecimento do Sr. Balthazar de Oliveira Dias, ocorrido em Patos de Minas, em 18/11/2015. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 30/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andréa Mendes Pinto, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Angelica Lemes Cavalcanti, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Camila Lopes Freire, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Fernanda Soares Pena Ferraz, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Henriete Maristane Pinheiro Barbosa, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Isabela Sandoli Ribeiro Lisboa, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando José Podadeira Neto, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Leider José Lago, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Paulo César Matos Junior, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Andréa Mendes Pinto, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Antônio Rodrigues de Souza Junior, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Edson Almeida dos Santos, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

nomeando Henriete Maristane Pinheiro Barbosa, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

nomeando Lais de Carvalho Paulinelli, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

**AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 193/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Grapho – Produtos e Serviços em Computação Ltda. Objeto: aquisição de *software* de auxílio a desenhos técnicos do tipo CAD. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.3.3.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25 – Pregão Eletrônico nº 6/2015, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 195/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: aquisição de mesas retangulares. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2014 – Pregão Eletrônico nº 6/2014, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Escola de Sargentos de Logística.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 90/2015****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 179/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/12/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para a aquisição de materiais elétricos diversos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 97/2015****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 190/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/12/2015, às 16 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de áudio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 25/11/2015, na pág. 132, onde se lê:

“Josiane da Silva Rosa”, leia-se:

“Josilaine da Silva Rosa”.

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 176/2015 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/12/2015, na pág. 183, onde se lê:

“Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais”, leia-se:

“Editora NDJ Ltda.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.107/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/12/2015, na pág. 180, na Emenda nº 1, onde se lê:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac.”, leia-se:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif, a partir de 26 de março de 2015, é a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, nos termos estabelecidos em decreto.”.